



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 105

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo	1	19	44
Vice-Governadoria	3		
Casa Militar		21	
Casa Civil.....	3	23	44
Secretaria de Estado de Governo		24	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3	27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			46
Secretaria de Estado de Cultura		27	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		27	
Secretaria de Estado de Educação.....	7	28	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	30	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			47
Secretaria de Estado de Obras.....	9		47
Secretaria de Estado de Saúde	10	30	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	38	57
Secretaria de Estado de Trabalho.....	11	40	
Secretaria de Estado de Transportes	11	40	59
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	13	40	59
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	13	41	60
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			61
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	18	42	
Secretaria de Estado de Esporte.....	18		
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		42	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		42	62
Secretaria de Estado da Criança.....	18	43	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios			62
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	18	43	62
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	62
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			62
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.380, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Extingue e cria cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedor Individual, da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, na Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.381, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa, da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo Art. 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e inciso III e parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados na Coordenadoria de Integração das Ações Sociais da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal, as seguintes Unidades:

1 UNIDADE DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1.1 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

1.2 GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.381, de 21 de maio de 2013)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS - DIRETORIA DE ESTUDOS DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROJETOS - Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL II - GERÊNCIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL-ADJACENTE II - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE CONTROLE URBANO - DIRETORIA DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO URBANÍSTICO - GERÊNCIA DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO - DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS - GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO - DIRETORIA DE AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS PARA REGULARIZAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Assessor Técnico, DFA-08, 03 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS - GERÊNCIA DE CONSIGNAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMATIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL - Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.381, de 21 de maio de 2013)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - UNIDADE DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Chefe, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Encarregado de Capacitação, DFG-12, 06 - GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Encarregado de Qualificação, DFG-12, 06.

DECRETO Nº 34.382, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Cria a Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Subsecretaria de Administração Geral, na Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

1. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1.1.1 GERÊNCIA DE PESSOAL

1.1.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

1.2. DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL

1.2.1 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELEFONIA

1.2.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS

1.2.3 GERÊNCIA DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E PROTOCOLO

1.3 DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.3.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.4 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

1.4.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

1.4.2 GERÊNCIA DE FINANÇAS

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I, e exonerados seus atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Fica mantida a obrigatoriedade da gestão orçamentária e financeira, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal pela Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, até a criação da unidade orçamentária daquela Secretaria e sua respectiva estruturação administrativa.

Art. 5º Os servidores da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal serão acompanhados e treinados, pelas gerências e diretorias correspondentes da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.382, de 21 de maio de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS

- Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-GESTÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - OUVIDORIA DO SERVIDOR - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E PROVIMENTO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPORTUNIDADES ECONÔMICAS E EDUCACIONAIS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - DIRETORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Assessor, DFA-12, 01 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Assessor Técnico, DFA-08, 01 -

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.382, de 21 de maio de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELEFONIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E PROTOCOLO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 34.383, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.267, de 17 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Governador

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 34.383, de 21 de maio de 2013.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL - Diretor,

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL****Redação e Administração:****Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.****CEP: 70075-900, Brasília - DF****Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503****Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA****AGNELO QUEIROZ
Governador****TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador****SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil****GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino**

CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL - Gerente - DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - Chefe - DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL DE MERCADO - Chefe - DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico-DFA-10, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL DE MERCADO - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA - Chefe, DFG-12, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.383, de 21 de maio de 2013.)

ÓRGÃO/UNIDADE/ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 06 - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DANOS E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - NÚCLEO DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA - Chefe, DFG-12, 01.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 0414.000.057/2013. Interessado: CEB. Assunto: NOMEAÇÃO E POSSE. O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a contratação de 03 (três) Psicólogos, 03 (três) Técnicos em Comunicação e 01 (um) Engenheiro Eletricista aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A., considerando ser a CEB Distribuição S.A. uma empresa pública mantida com recursos próprios, regidas pelas Leis de sociedades anônimas, trabalhistas e demais leis de competência da iniciativa privada, as quais não se impõem os limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 21 de maio de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a contratação de 07 (sete) empregados aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A.

Brasília, 21 de maio de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1778ª – REALIZADA EM 17/05/2013.

Processo: 111.002.213/2013. Interessado: TERRACAP - DECISÃO Nº 26 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: RATIFICAR, com base no item 5.1.2-a da Norma Organizacional 4.3.2-B, a decisão de Diretoria Colegiada nº 777/2013, a qual aprovou a contratação direta da Companhia Energética de Brasília – CEB, por inexigibilidade de licitação, na conformidade do art. 25, com atendimento ao estabelecido no art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a instalação de iluminação pública convencional nas quadras SQNW 109, 110, 111, 309, 310 e 311, bem como CRNW 509, 510 e 511, CLNW 10/11 e CRENW do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, autorizando despesa no montante de R\$ 1.861.474,27 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), à conta do PT 23.451.6208.5006.0007, natureza econômica 4490.51.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DE GABINETE, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e considerando as recomendações constantes da Nota de Auditoria nº 01, de 06 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão constituída pela Portaria nº 005/2013, publicada no DODF nº 84, de 24.04.2013, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE MAIO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DE GABINETE, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e considerando as recomendações constantes da Nota de Auditoria nº 01, de 06 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão constituída pela Portaria nº 007/2013, publicada no DODF nº 84, de 24.04.2013, página 14, alterada pela Portaria nº 009/2013, publicada no DODF nº 99, de 16.05.2013, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2013(*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.5533; Natureza de Despesa: 44.90.51; Fonte: 100;

Valor: 500.000,00. Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a serviço de obra de manutenção e urbanização de vias em Samambaia, conforme Ofício nº 607/2013 - GAB/ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO
Administrador Regional de Samambaia
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor presidente
U.O. Favorecida

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 90, de 03 de maio de 2013, pag. 06.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 21 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QS 431 Conjunto “B” Lote 01 de Samambaia-Norte, para o evento “Festa Junina”, a ser realizado nos dias 15 e 16 de junho de 2013, das 18:00h às 24:00h, objeto do processo 142.000.772/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 89, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Disciplina a realização das ações de controle pela Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 8º, incisos I, II e VII, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e considerando a necessidade de disciplinar a realização das ações de controle pela Controladoria-Geral, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria disciplina as ações de controle realizadas pela Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em especial quanto à organização, à interlocução interna e externa e à forma de execução dos trabalhos.

§1º As ações de controle serão conduzidas pelas unidades técnicas que compõem a Controladoria-Geral, com vistas à verificação dos resultados da atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal considerado o escopo de cada trabalho.

§2º O resultado das ações de controle deve contribuir para a melhoria da gestão governamental, de forma a possibilitar o aprimoramento dos controles internos administrativos e a geração de informações preventivas e oportunas para subsidiar o processo decisório dos órgãos e entidades examinados.

SEÇÃO I Das Definições

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I – Auditoria Anual de Contas: Ação de controle sobre o processo de contas anual dos órgãos e entidades cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, com vistas à verificação da conformidade e dos resultados da atuação da unidade no exercício a que se referem as contas. Os exames de auditoria anual de contas destinam-se a subsidiar a emissão de opinião institucional sobre a gestão dos responsáveis pelos órgãos e entidades auditados, expressa no Certificado de Auditoria, a partir da análise das peças e informações que constituem o processo de contas e com base nas demais ações de controle realizadas sobre os atos e fatos da gestão no exercício analisado.

II – Auditoria Especial: Ação de controle que objetiva o exame, programado ou extraordinário, de áreas de gestão consideradas relevantes, com vistas à análise e avaliação de processos, programas, ações, atividades e projetos ou destinada à apuração de denúncias.

III – Inspeção: Ação de controle destinada à verificação pontual de determinado objeto. É realizada com foco específico para apurar a procedência de denúncias ou representações que noticiem supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos. A inspeção deve seguir planejamento resumido e rito célere para permitir, nos casos necessários, que o Controle Interno recomende ação corretiva tempestiva e oportuna à preservação do interesse público.

IV – Unidade de Controle Interno (UCI): Unidade que compõe a estrutura das Secretarias de Estado, cujo titular pertence à carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, a qual se subordina administrativamente aos respectivos Secretários de Estado e tecnicamente à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, de quem recebe orientação normativa e técnica.

V – Responsável pela apresentação do processo de contas: Os responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos e respectivos substitutos, nos termos do regulamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, constantes do rol de responsáveis do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

VI – Equipe de Trabalho: Servidor ou grupo de servidores integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, formalmente designados para execução das ações de controle.

VII – Planejamento da Execução: Instrumento de planejamento das ações de controle, no qual são estabelecidos os aspectos e áreas relevantes para avaliação dos programas de governo e da gestão pública, selecionados de acordo com os critérios de relevância, materialidade e criticidade. O planejamento da execução deve conter a definição dos testes a serem aplicados, a seleção dos itens objeto de exame e os critérios de amostragem adotados, bem como a equipe de trabalho, o quantitativo de homens/hora alocados à ação e o cronograma de execução.

VIII – Fase de Apuração: Período compreendido entre o início dos exames em campo, formalizado pela entrega do ofício de apresentação da equipe, e a emissão do relatório final da ação de controle.

IX – Registro: Apontamentos elaborados pela equipe como resultado dos exames realizados e que descrevem os achados das ações de controle a partir das evidências obtidas. Os registros classificam-se em informação ou constatação e devem atender aos atributos de qualidade previstos no art. 26 desta Portaria.

X – Informação: Registro sobre as normalidades da gestão, especialmente sobre fatos ou situações relevantes para o conhecimento e a avaliação das atividades realizadas e dos resultados obtidos pela unidade examinada, ou ainda, sobre os impactos positivos identificados. Como impactos positivos, entende-se a evidenciação de: ganhos mensurados de desempenho e/ou qualidade, melhorias de caráter organizacional ou operacional, economias obtidas na gestão de recursos. Os registros do tipo informação, dada a sua natureza, não contêm recomendação.

XI – Constatação: Registro sobre fatos ou situações indesejáveis identificados. Em geral apontam a existência de dificuldades, equívocos, condições adversas autônomas e/ou exteriores à unidade examinada e/ou situações que carecem de ajustes quando de seu confronto com critérios técnicos, administrativos e legais e, como tal, requerem a elaboração de recomendações do Controle Interno. Os registros do tipo constatação serão classificados pela equipe como falhas formais, ou falhas médias ou falhas graves.

XII – Falha Formal: Erros pontuais que, pela baixa relevância, não têm desdobramentos que impactam a gestão da unidade examinada ou do programa/ação governamental. Em geral, tem origem no descumprimento de normativos em consequência de atos involuntários ou omissões, mas que não comprometem o desempenho do programa ou da unidade examinada.

XIII – Falha Média: Situações indesejáveis que, apesar de comprometerem o desempenho do programa ou da unidade examinada, não se enquadram nas ocorrências de falha grave. São decorrentes de atos ou de omissões em desacordo com os parâmetros de legalidade, eficiência, economicidade, efetividade ou qualidade, resultantes de fragilidades operacionais ou nos normativos internos, ou de insuficiência de informações gerenciais que respaldem a tomada de decisão.

XIV – Falha Grave: Situações indesejáveis que comprometem significativamente o desempenho do programa ou da unidade examinada, nas quais há a caracterização de uma das seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;
- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial que tenham causado prejuízo ao erário ou configurem grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública;
- desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

XV – Papéis de Trabalho: Conjunto de documentos elaborados pelo auditor ou por ele obtidos, que contém a fundamentação de validade para os registros decorrentes dos exames realizados.

XVI – Relatório: Documento composto dos registros resultantes da ação de controle realizada, elaborado pela equipe e submetido à supervisão e revisão, devendo contemplar opiniões conclusivas amparadas nas evidências obtidas.

XVII – Certificado de Auditoria: Documento que expressa a opinião do Sistema de Controle Interno sobre a regularidade da gestão, considerando as contas dos responsáveis relacionados no rol, e a adequabilidade das peças examinadas, devendo ser emitido pela autoridade certificadora.

XVIII – Reunião de Encerramento: Reunião cuja finalidade é a apresentação das constatações aos gestores, a fim de que as recomendações propostas pelo Controle Interno sejam fruto da busca conjunta de soluções. Esta reunião marca o encerramento da realização dos exames em campo e não o encerramento da fase de apuração.

XIX – Autoridade Certificadora: Comitê de Certificação das Tomadas e Prestações de Contas Anuais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 33.515, de 31/01/2012.

XX – Solicitação de Auditoria (SA): Documento emitido pela equipe e/ou pelo Diretor supervisor antes ou durante a realização da ação de controle, endereçado aos gestores, para formalizar pedido de processos, documentos e informações, bem como de esclarecimentos e justificativas a fatos apontados.

XXI – Nota de Auditoria (NA): Documento emitido pela equipe e/ou pelo Diretor supervisor durante a fase de apuração, endereçado aos gestores com cópia ao dirigente máximo, para solicitar providências para regularização de falhas formais passíveis de correção imediata ou ajustes nas rotinas ou processos em andamento. Uma vez comprovada a regularização até o final da fase de apuração, o fato deixará de compor o relatório da ação de controle.

XXII – Solicitação de Ação Corretiva (SAC): Documento elaborado pela equipe e/ou pelo Diretor supervisor durante a fase de apuração, aprovado pelo Controlador-Geral, e emitido pelo Secretário de Transparência e Controle. Destina-se a dar ciência, ao dirigente máximo do órgão ou entidade examinada, de fatos evidenciados ou de situações potencialmente lesivas ao interesse público e que requeiram a adoção de providências corretivas ou preventivas imediatas, recomendando as medidas de solução necessárias.

XXIII – Apresentação das Constatações (AP): Documento que deverá agregar o conjunto de constatações resultado dos exames e interlocuções realizados durante a fase de apuração e a descrição dos fatos cujas causas demandem recomendação do Controle Interno.

SEÇÃO II Da Interação do Órgão de Controle Interno com os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal

Art. 3º A atuação dos servidores do Controle Interno e os encaminhamentos previstos nesta Portaria serão regidos pela interação e diálogo com os gestores das áreas e com o dirigente máximo das unidades examinadas.

Parágrafo único. Compete às Unidades de Controle Interno – UCI atuar como instância interlocutora e elo facilitador de contato entre a Controladoria-Geral e os órgãos e entidades a que estejam vinculadas.

Art. 4º Os órgãos e entidades examinados deverão manter interlocução com a Controladoria-Geral e suas equipes, utilizando-se de todas as oportunidades de diálogo para o fornecimento de informações, esclarecimentos e justificativas necessários à evidenciação dos fatos e à formação de opinião dos servidores do Controle Interno.

§1º A interlocução deverá ocorrer durante todo o período de realização das ações de controle, e será materializada por meio de Solicitações de Auditoria, Notas de Auditoria, Solicitações de Ação Corretiva, Relatórios de Auditoria e reuniões de trabalho.

§2º As principais reuniões realizadas deverão ser relatadas em ata ou memória de reunião, que se constitui em papel de trabalho de auditoria.

CAPÍTULO II Da Instrumentalização das Ações de Controle SEÇÃO I

Das disposições preliminares

Art. 5º A realização das ações de controle se dará por equipe composta de servidores da Controladoria-Geral, na forma da Lei n.º 4.448/2009, com conhecimento técnico e histórico da unidade examinada, postura proativa e capacidade de interlocução e mediação de conflitos.

Art. 6º A atuação da equipe de trabalho deve seguir o planejamento da execução previamente estabelecido, garantir a evidenciação dos achados mediante papéis de trabalho devidamente elaborados e organizados e, ainda:

I – realizar interlocução permanente com os gestores das áreas e dirigentes das unidades examinadas;

II – participar da elaboração, junto com o Diretor supervisor, do planejamento para execução dos trabalhos, colaborando para a definição de procedimentos, prazos e objetivos a serem alcançados;

III – executar os procedimentos, com vistas à garantia de conformidade da aplicação dos exames e testes sobre as amostras previamente definidas, de forma que os trabalhos se deem conforme a sequência prevista no planejamento;

IV – emitir, após aprovação do Diretor supervisor, as solicitações de auditoria e as notas de auditoria;

V – elaborar os registros, identificando assuntos conexos, promovendo o encadeamento e a coesão dos textos referentes aos pontos construídos em relação à composição dos relatórios;

VI – efetuar o controle de qualidade dos relatórios produzidos, com foco na adequabilidade e consistência dos apontamentos em relação às evidências obtidas e das recomendações formuladas com as causas identificadas;

VII – garantir que os papéis de trabalho estejam devidamente organizados e guardados; e

VIII – apoiar o Diretor supervisor mediante a sinalização de falhas que demandem a intervenção do órgão de controle interno no curso dos trabalhos.

Art. 7º A supervisão dos trabalhos compete aos Diretores da Controladoria-Geral, não estando os membros da equipe eximidos da responsabilidade sobre a qualidade dos trabalhos realizados, a consistência dos relatórios produzidos e a observância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A Supervisão se dará em todas as etapas dos trabalhos, desde o planejamento até a revisão e aprovação dos relatórios produzidos pelas equipes e dos respectivos de papéis de trabalho, devendo o Diretor supervisor:

- I – planejar a execução dos trabalhos, definindo, com a colaboração da equipe, os procedimentos, prazos e objetivos a serem alcançados;
- II – acompanhar a atuação das equipes, providenciando os ajustes necessários ao planejamento para garantir a adequada execução das ações de controle;
- III – revisar todos os documentos propostos pela equipe para encaminhamento aos gestores;
- IV – garantir o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos nesta Portaria, em especial do planejamento definido para execução de cada ação de controle;
- V – participar de interlocuções com os gestores, sobretudo nas situações de maior relevância e complexidade, colaborando para a busca coletiva de soluções para os problemas detectados e subsidiando a elaboração de recomendações oportunas e factíveis;
- VI – verificar se os papéis de trabalho produzidos e organizados pelas equipes atendem aos requisitos técnicos estabelecidos nos normativos pertinentes e se as evidências neles contidas suportam os registros elaborados;
- VII – revisar o conteúdo e a forma dos relatórios produzidos pelas equipes;
- VIII – conduzir a reunião de encerramento, promovendo a busca conjunta de soluções; e
- IX – dar ciência ao Controlador-Adjunto, ainda durante a realização dos exames em campo, das constatações potenciais que, em função de seus impactos, demandem a atuação imediata do órgão de controle interno.

Art. 8º Os Controladores-Adjuntos atuarão como instância revisora da supervisão dos trabalhos realizados pelas equipes, especialmente em relação:

- I – ao cumprimento do planejamento da execução da ação de controle;
- II – à qualidade e consistência dos registros diante das evidências obtidas;
- III – à prestação imediata de informações ao Controlador-Geral e ao Secretário de Transparência e Controle sobre fatos identificados pelas equipes que potencialmente tragam impactos negativos à gestão, em razão de sua materialidade, relevância ou criticidade; e
- IV – à revisão dos relatórios produzidos pelas equipes, após revisão prévia pelo Diretor supervisor, de maneira a estarem presentes os elementos de convicção necessários à conclusão da ação de controle.

Parágrafo único. As comunicações internas entre as instâncias de supervisão e revisão dos trabalhos deverão ser tempestivas, de modo a assegurar a celeridade nas etapas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

SEÇÃO II

Das Fases das Ações de Controle

Art. 9º As ações de controle serão conduzidas contemplando as fases de planejamento da execução, apuração e encaminhamento dos resultados.

SUBSEÇÃO I

Da Fase de Planejamento da Execução

Art. 10. O planejamento das ações de controle pautar-se-á pelas diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Transparência e Controle e deverá considerar a relevância das ações e programas de governo no âmbito do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, a avaliação dos riscos inerentes à gestão e os impactos sociais almejados com as melhorias a serem implementadas.

Art. 11. A fase de planejamento antecede a execução dos exames em campo e deve considerar análises preliminares de forma a otimizar a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. A fase de planejamento deve contemplar:

- I – análise da Matriz de Planejamento, a fim de identificar os principais riscos inerentes à gestão; e
- II – planejamento da Execução dos Trabalhos.

Art. 12. O planejamento da execução deverá ser elaborado pelo Diretor supervisor, em conjunto com a equipe de trabalho, e submetido à aprovação do Controlador-Adjunto, para inclusão no Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB/DF.

Parágrafo único. O planejamento deve ser ajustado em função de especificidades ou atipicidades verificadas em campo que demandem a ampliação ou redução do escopo definido, considerando o princípio da relação custo x benefício do controle, segundo o qual o custo do controle não deve exceder aos benefícios que ele possa proporcionar.

Art. 13. O planejamento das auditorias anuais de contas deve priorizar o exame:

- I – da regularidade das peças que compõem os processos de contas anuais;
- II – da regularidade das contratações e dos procedimentos que as antecederam, sejam de licitação, de dispensa dessa ou de reconhecimento de sua inexigibilidade, bem como da sua execução, acompanhamento e fiscalização;
- III – da regularidade das transferências concedidas e recebidas, bem como das respectivas prestações de contas dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados;
- IV – da regularidade da execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento);
- V – da regularidade dos registros de direitos e obrigações perante terceiros, no caso da Administração direta, autarquias e fundações com base no relatório do organizador das contas, e das empresas e sociedades de economia mista, com base no parecer do organizador das contas e da auditoria independente, quando houver;
- VI – da origem, controle e arrecadação de receita, se houver;
- VII – do controle dos bens patrimoniais com base no relatório da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais;
- VIII – do controle de materiais de almoxarifado com base no relatório da Comissão de Inventário de Material;

XIX – das providências adotadas para cumprimento das recomendações do Controle Interno. Parágrafo único. As Auditorias Anuais de Contas podem ser subsidiadas ou integradas, no que couber, pelos resultados obtidos a partir da realização de outras ações de controle, auditorias especiais ou inspeções, relativamente ao exercício sob exame.

Art. 14. As auditorias de contas anuais dos Fundos que não realizaram despesa no exercício correspondente observarão o planejamento simplificado padrão constante do Sistema de Gestão da Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB, cujo escopo resume-se ao exame:

- I – das peças que compõem o processo de contas anual;
- II – da inexecução orçamentária do Fundo;
- III – das receitas do Fundo previstas na Lei de criação;
- IV – da formalização jurídica do Fundo;
- V – da regulamentação, designação e atuação do Conselho de Administração do Fundo.

Art. 15. Para efeito de dimensionamento da alocação da força de trabalho da Controladoria-Geral, a execução das ações de controle será classificada, considerando os órgãos e entidades examinados, em:

- I – alta complexidade;
- II – média complexidade; e
- III – baixa complexidade.

Parágrafo único. A classificação da complexidade dos trabalhos será definida em função da materialidade do orçamento aprovado, da relevância das ações e programas executados em relação ao conjunto de programas de governo aprovados na Lei Orçamentária Anual e da criticidade verificada em razão da avaliação dos riscos inerentes à gestão e dos resultados das ações de controle realizadas.

SUBSEÇÃO II

Da Fase de Apuração

Art. 16. A fase de apuração inicia-se com a entrega do ofício de apresentação da equipe de trabalho e finaliza-se com a emissão do relatório final, contemplando os seguintes momentos:

- I – Apresentação da equipe;
- II – Realização dos exames;
- III – Elaboração dos registros e relatoria;
- IV – Rodada interna de revisões;
- V – Apresentação das constatações aos dirigentes;
- VI – Reunião de encerramento;
- VII – Encaminhamento do relatório preliminar ao dirigente máximo;
- VIII – Análise da manifestação apresentada pelo dirigente máximo;
- IX – Emissão do Relatório Final.

Art. 17. Considera-se formalmente apresentada a equipe de trabalho com o recebimento, pelo órgão ou entidade, do ofício assinado pelo Controlador-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Parágrafo único. O ofício de apresentação deve destacar junto ao gestor a importância do atendimento tempestivo às Solicitações e Notas de Auditoria que venham a ser emitidas durante a fase de apuração, de forma a possibilitar a celeridade dos trabalhos, bem como a qualidade das informações obtidas pela equipe.

Art. 18. Na realização dos exames deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e cumprido o planejamento da execução.

Art. 19. Os órgãos e as entidades, quando da realização dos exames, deverão observar os seguintes procedimentos necessários à condução dos trabalhos:

- I – recepcionar a equipe de trabalho da Controladoria-Geral formalmente apresentada, disponibilizando local adequado para a realização dos exames;
- II – assegurar a comunicação permanente com a equipe de trabalho, mediante interlocutor indicado pelo dirigente máximo, o qual deverá atuar como articulador entre a equipe e as áreas examinadas, facilitando o fornecimento de informações e processos aos auditores.
- III – atender às solicitações de auditoria, notas de auditoria e solicitações de ação corretiva, mediante apresentação de documentos, processos e informações que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores, observando os prazos estabelecidos pela equipe, sempre que possível em acordo com o auditado.
- IV - Colaborar para a realização tempestiva das etapas relacionadas à fase de apuração, devendo:

- a) receber e analisar o documento denominado Apresentação das Constatações, que tratará das questões a serem discutidas na reunião de encerramento, a fim de qualificar a sua participação mediante preparação prévia;
- b) participar da reunião de encerramento, aproveitando a oportunidade da busca conjunta de soluções para discutir as principais questões levantadas pela equipe e apresentar esclarecimentos adicionais aos auditores, bem como as justificativas e motivações para as decisões tomadas;
- c) receber e analisar o relatório preliminar, apresentando, se desejar, manifestação aos registros ali constantes no prazo de 30 dias do seu recebimento. De igual forma, identificar as informações protegidas por sigilo previstas na Lei Distrital nº 4.990, de 12/12/2012, com as devidas justificativas.

§1º Para efeito do disposto no inciso II, é desejável que o interlocutor designado conheça as rotinas administrativas e operacionais do órgão ou entidade e as normas relativas à atuação do controle interno, bem como possua habilidades de relacionamento interpessoal.

§2º Na hipótese de o órgão ou a entidade examinada não apresentar informações, processos ou documentos solicitados pela equipe, ou disponibilizá-los parcialmente, tal fato poderá ser consignado no relatório como restrição imposta aos exames de auditoria.

Art. 20. A comunicação formal entre a equipe de trabalho e o órgão ou entidade examinada dar-se-á por meio das Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria, que devem ser atendidas pelos gestores dentro dos prazos acordados com a equipe.

§1º As Solicitações de Auditoria serão emitidas, preferencialmente, no início da fase de apuração, sem prejuízo da emissão de outras que se fizerem necessárias no decorrer dos exames.

§2º A Solicitação de Auditoria somente poderá ser emitida sem revisão do Diretor supervisor quando se tratar exclusivamente de solicitação de processos ou documentos compreendidos no rol dos assuntos elencados para exame.

§3º A avaliação do Diretor supervisor quanto à proposta de emissão de solicitações de auditoria ou de notas de auditoria não deve ultrapassar 02 (dois) dias úteis.

Art. 21. A equipe deverá, no decorrer da realização dos exames, dar conhecimento das ocorrências identificadas aos responsáveis pelas áreas examinadas, deles solicitando manifestação formal por meio de Solicitação de Auditoria, considerando a necessidade de ter assegurada, em tempo hábil, oportunidade para os gestores apresentarem esclarecimentos e justificativas a respeito dos atos e fatos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Havendo a identificação de fatos que se destaquem por sua materialidade, relevância ou criticidade, a equipe deles dará ciência, imediatamente, ao Diretor supervisor dos trabalhos, a quem incumbe antecipar os assuntos ao Controlador-Adjunto, que avaliará a necessidade de atuação do Controle Interno.

Art. 22. Diante da evidência de fatos ou de situações potencialmente lesivas ao interesse público e que requeiram a adoção de providências corretivas ou preventivas imediatas, a equipe de trabalho deverá, antes da emissão de Solicitação de Ação Corretiva, pedir esclarecimentos e justificativas aos gestores, mediante Solicitação de Auditoria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de ameaça evidenciada de comprometimento imediato do interesse público, a Solicitação de Ação Corretiva poderá ser emitida sem a prévia manifestação do gestor.

Art. 23. A devolução de documentos e processos originais utilizados nos exames deve ser efetivada até o encerramento dos trabalhos em campo, mediante registro em termo de devolução próprio.

Parágrafo único. Vias originais de processos e documentos podem ser retiradas do espaço físico da unidade examinada mediante a autorização do órgão ou entidade examinados.

Art. 24. A realização dos exames e os resultados deles obtidos deverão ser documentados mediante registro em Papéis de Trabalho.

§1º Os papéis de trabalho devem ter abrangência e grau de detalhamento suficientes para permitir a fundamentação das conclusões dos auditores a partir das evidências obtidas, constituindo-se como prova material dos exames realizados e de seus resultados.

§2º Os Papéis de Trabalho destinam-se a evidenciar ter sido a ação de controle realizada de acordo com as normas aplicáveis e submetida à supervisão e revisão técnicas.

§3º Os documentos digitalizados são considerados papéis de trabalho eletrônicos, assim como planilhas, bancos de dados, fotografias digitais e demais arquivos de trabalho.

Art. 25. Índícios ou suposições não são admitidos como suporte para os registros das ações de controle, os quais devem fundamentar-se tão somente em evidências de auditoria, que se constituam em elementos factuais que comprovem satisfatoriamente as afirmações investigadas.

Art. 26. Os registros decorrentes das ações de controle deverão ser revestidos dos seguintes requisitos técnicos de qualidade:

I – Exatidão: os relatos devem primar pela precisão e rigor na descrição dos fatos, com redação livre de erros ou rasuras, além de observarem as normas ortográficas e gramaticais da língua culta;

II – Objetividade: os relatos devem ser apresentados em linguagem direta, baseados em elementos concretos, livres de influência por sentimentos, prevenções ou predileções;

III – Clareza – os relatos devem ser estruturados de forma que sejam de fácil entendimento ao leitor, isentos de termos obscuros ou dúbios, de modo que a sua compreensão seja evidente;

IV – Concisão: os relatos devem ser redigidos de maneira sucinta, evitando-se redundância ou detalhamento desnecessário ou inexpressivo, que não agregam valor ao conteúdo.

Art. 27. Os registros do tipo constatação serão classificados pela equipe, após discussão e aprovação do Diretor supervisor dos trabalhos, em falha formal, falha média ou falha grave, segundo os critérios estabelecidos nos incisos XIII, XIV e XV do artigo 2º, desta Portaria.

Parágrafo único. Na elaboração dos registros, devem ser obedecidas as seguintes orientações técnicas:

I – abster-se de fazer ou sugerir a imputação de responsabilidade penal, civil ou administrativa, indicando tão-somente o fundamento legal das constatações e recomendações;

II – recomendar, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, no lugar de especificar o tipo de procedimento a ser adotado – se Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

III – abster-se de recomendar a apuração de responsabilidade diante de falhas formais de natureza gerencial das quais não resultou prejuízo quantificado.

IV - Cumprir a regra de citação de nomes em relatórios, disposta na Portaria STC nº 58, de 11/04/2013.

Art. 28. Ao final dos exames em campo será elaborado documento denominado Apresentação das Constatações, contendo a descrição dos fatos apurados cujas causas demandem recomendação do Controle Interno.

§1º O documento de que trata o caput, a ser encaminhado aos dirigentes com antecedência mínima de cinco dias da reunião de encerramento, deverá ser revisado pelo Diretor supervisor dos trabalhos e pelo Controlador-Adjunto, com vistas a identificar as constatações que serão tratadas na reunião de encerramento, e encaminhado à unidade examinada por meio de Solicitação de Auditoria.

§2º Durante os trabalhos de revisão as questões essenciais que foram evidenciadas ao longo dos exames deverão ser apresentadas, discutidas e acordadas, segundo crivo técnico de consistência e relevância.

§3º Somente os fatos considerados essenciais comporão o documento de Apresentação das Constatações, para encaminhamento das questões significativas ao conhecimento prévio dos gestores como preparação para a reunião de encerramento.

§4º A Solicitação de Auditoria que encaminhar a Apresentação das Constatações deverá indicar data e horário da reunião de encerramento.

Art. 29. A reunião de encerramento tem por finalidade a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho e dela deverão participar o Diretor supervisor; o Controlador-Adjunto, quando necessário; o chefe da Unidade de Controle Interno ou da Unidade de Auditoria Interna ou equivalente; e os gestores das áreas responsáveis pela implementação das soluções a serem propostas.

§1º A reunião de encerramento deve ser conduzida na tentativa de compor, junto com os gestores da unidade examinada, as possíveis soluções para as constatações identificadas, a fim de que as recomendações do Controle Interno sejam fruto, na medida do possível, da convergência de entendimentos quanto às melhores soluções para os problemas identificados.

§ 2º Não sendo obtidas soluções de consenso, serão mantidas as recomendações formuladas pelo Controle Interno.

§3º A reunião de encerramento, sempre que possível, contará com a participação do dirigente máximo, com vistas a validar os compromissos assumidos pela gestão diante das providências a serem adotadas a partir das recomendações acordadas.

§4º Para garantir a efetividade da reunião de encerramento, os servidores do Controle Interno devem considerar estrategicamente os assuntos abordados, de modo a analisar a sua relevância em face do conjunto da gestão, tratando as questões significativas no contexto da atuação da unidade examinada e no exercício verificado.

§5º A reunião de encerramento será registrada em documento denominado Memória de Reunião, assinada por todos os participantes, que conterá a síntese dos assuntos tratados e as recomendações estabelecidas e comporá o processo e o conjunto dos papéis de trabalho da ação de controle.

§6º Ainda que a reunião de encerramento não ocorra, a despeito dos esforços empreendidos pelo órgão de controle interno ou por impossibilidade objetiva que inviabilize a sua realização, não haverá prejuízo da continuidade dos encaminhamentos seguintes próprios da ação de controle e dos prazos estabelecidos.

Art. 30. Realizada a reunião de encerramento, a equipe de trabalho finalizará a proposta de Relatório Preliminar.

Parágrafo único. A proposta de Relatório Preliminar conterá as informações, as constatações e as respectivas recomendações elaboradas a partir das evidências obtidas nos exames realizados e será submetida à revisão e à aprovação do Diretor supervisor e do Controlador-Adjunto.

Art. 31. Conclusão do Relatório Preliminar, será submetido à apreciação do Controlador-Geral e do Secretário de Estado de Transparência e Controle, que, o aprovando, encaminhará, por meio de ofício, ao dirigente máximo do órgão ou entidade examinada, Secretário de Estado ou autoridade equivalente, para manifestação no prazo improrrogável de até 30 dias contados do seu recebimento.

§1º O prazo fixado no caput poderá ser ampliado ou reduzido, a critério do Secretário de Estado de Transparência e Controle, em razão da complexidade da matéria ou da abrangência dos trabalhos.

§2º A manifestação do dirigente máximo recebida após o prazo fixado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle será devolvida por meio de ofício à unidade examinada, que poderá juntá-la ao processo de contas anual, quando do pronunciamento do Secretário supervisor da pasta.

§3º Não havendo manifestação formal do dirigente máximo no prazo estabelecido no caput, será emitido o relatório final, restando consignada essa ocorrência.

Art. 32. A manifestação do Secretário de Estado ou autoridade equivalente acerca do Relatório Preliminar deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Transparência e Controle em meio impresso e digital, contendo, além de eventuais esclarecimentos sobre as constatações de auditoria, as informações ou trechos considerados sigilosos, em função de seu enquadramento nas hipóteses legais de sigilo da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, com as devidas justificativas.

Art. 33. As informações, esclarecimentos e justificativas apresentados na manifestação do gestor serão incluídos, na íntegra, no relatório final, em campo específico denominado Manifestação do Gestor, mediante cópia extraída do formato digital do documento e deverão ser anexados ao respectivo registro do Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB/DF.

Parágrafo único. A documentação que acompanhar a manifestação do gestor será juntada ao respectivo processo.

Art. 34. Nos casos em que a manifestação da unidade examinada implicar mudança sensível no entendimento dos auditores, a equipe deverá realizar, caso necessário, exames complementares que comprovem a alteração dos registros.

Art. 35. A análise da manifestação do dirigente máximo pela equipe de trabalho deve ser consignada em campo específico do relatório denominado Análise do Controle Interno.

Parágrafo único. Após a análise de que trata o caput a aprovação do texto definitivo pelo Diretor supervisor e pelo Controlador-Adjunto, o Relatório Final será emitido e juntado ao processo.

SUBSEÇÃO III Da Certificação

Art. 36. Quando o exame se referir às contas anuais dos gestores, ao relatório final sucederá a fase de certificação das contas.

Art. 37. A certificação das contas dos gestores relacionados no rol de responsáveis deverá observar a conformidade e os resultados da atuação da unidade, a partir da análise das peças e informações que constituem o processo de contas, e com base nas ações de controle realizadas sobre os atos e fatos da gestão no exercício examinado.

§1º A certificação pela regularidade será realizada quando as contas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

§2º A certificação pela irregularidade, individualizada por responsável, ocorrerá diante de falha grave cujo prejuízo quantificado ao erário seja material diante do orçamento realizado no exercício

ou que tenha causado impacto generalizado sobre a gestão, cujas consequências evidenciadas apresentarem-se de tal magnitude que comprometam significativamente os resultados esperados.

§3º A certificação pela regularidade com ressalvas, individualizada por responsável, poderá ocorrer diante de falha média ou de falha grave cujas consequências não comprometeram significativamente o conjunto de ações realizadas no exercício, desde que relacionadas a atos de gestão dos responsáveis relacionados no rol.

Art. 38. As certificações do tipo irregular ou regular com ressalvas somente serão atribuídas quando forem observadas, concomitantemente, as seguintes condições:

I – os fatos tenham sido classificados como falhas graves ou médias;

II – existência de nexo de causalidade entre a conduta do responsável, que se caracteriza pela ação ou omissão concernente às suas competências estatutárias ou regimentais, e o fato evidenciado que tenha causado impacto sobre a gestão.

Art. 39. A conduta do responsável de que trata o artigo anterior deve ser uma das causas da falha evidenciada e deve ser descrita no campo causa do relatório, levando-se em consideração fatores tais como:

I – se o ato foi praticado no exercício de suas competências regimentais;

II – se a opção em adotá-lo seguiu orientação técnica ou jurídica;

III – se havia, diante das circunstâncias apresentadas, alternativa mais adequada e econômica a adotar para os cofres públicos;

IV – se, apesar de contrário à legislação, o ato foi praticado para atender a situação emergencial no resguardo da integridade do patrimônio público ou de pessoas;

V – se o ato visou a atender a interesses próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. Mesmo que a falha tenha sido classificada como grave, não sendo a conduta do responsável uma de suas causas principais ou sendo identificados fatores que a atenuem, a autoridade certificadora poderá decidir a certificação pela regularidade com ressalvas.

Art. 40. A elaboração do Relatório de Eficácia e Eficiência, que compõe o processo de contas anual, deve seguir o modelo constante do SAEWEB/DF.

SUBSEÇÃO IV

Da Fase de Encaminhamento dos Resultados

Art. 41. Concluídos e aprovados, os Relatórios Finais das Ações de Controle serão encaminhados pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle:

a) ao dirigente máximo do órgão ou entidade para conhecimento e adoção de providências; e

b) aos demais órgãos competentes para o exercício de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único. Não constatadas impropriedades ou irregularidades, o processo contendo o Relatório Final de Auditoria Especial ou de Inspeção será arquivado pela Controladoria-Geral.

Art. 42. Tratando-se de exame das contas anuais dos gestores, após a emissão do Certificado de Auditoria, o processo será enviado, por meio de despacho do Secretário de Estado de Transparência e Controle, para pronunciamento do Secretário supervisor da pasta no prazo de quinze dias, com vistas ao seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§1º A Secretaria de Estado de Transparência e Controle, por meio de Ofício, dará ciência do encaminhamento de que trata o caput deste artigo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§2º Os órgãos e entidades deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle os processos de Tomada ou Prestação de Contas Anual até 30 de abril do ano seguinte ao exercício a que se referirem.

§3º As empresas públicas e sociedades de economia mista que, por força de dispositivo legal, realizam assembleia geral para aprovação das contas deverão encaminhar o processo de prestação de contas anual à Secretaria de Estado de Transparência e Controle até 30 dias antes da data de realização da referida assembleia.

§4º A Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com a finalidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, encaminhará Relatório de Auditoria à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 43. Após o encaminhamento do Relatório Final ao órgão ou entidade auditada ou ao Secretário de Estado supervisor da Pasta, será publicado no sítio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em atendimento e nos termos da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, observado o disposto no Art. 32 desta Portaria.

Art. 44. O disposto nesta Portaria não se aplica às auditorias de contas anuais dos Fundos que não realizaram despesas no exercício correspondente.

SEÇÃO III

Da Auditoria Especial e da Inspeção

Art. 45. A Auditoria Especial e a Inspeção serão realizadas:

I – de ofício, por determinação do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal ou do Controlador-Geral;

II – por solicitação das Controladorias-Adjuntas da Controladoria-Geral, a partir da identificação, durante a realização de ação de controle ou monitoramento da gestão, de situações ou assuntos que, dada a sua relevância ou risco, demandem verificação individualizada ou aprofundamento dos exames.

Parágrafo único. A Auditoria Especial e a Inspeção serão atuadas em processo administrativo próprio e deverão seguir, no que couber, as fases e procedimentos aplicáveis às ações de controle, previstas nesta Norma.

Art. 46. Consideram-se iniciadas a Auditoria Especial e a Inspeção com a expedição de Ordem de Serviço que conterà, dentre outros, o objeto, o nome dos auditores responsáveis e o prazo para sua conclusão.

Art. 47. O prazo para conclusão de Inspeção não excederá trinta dias, incluindo o prazo para manifestação do dirigente máximo, que, nesse caso, será de no máximo dez dias.

Art. 48. O Relatório de Auditoria Especial e o Relatório de Inspeção deverão conter, dentre outros elementos:

I – o período de abrangência, os cargos dos dirigentes do órgão ou da entidade examinada e dos responsáveis pelas áreas auditadas ou inspecionada;

II – as conclusões, devidamente fundamentadas;

III – as recomendações a serem adotadas pela unidade;

IV – os encaminhamentos pertinentes.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento das Providências Recomendadas pela Controladoria-Geral

Art. 49. O monitoramento permanente das providências adotadas pelos gestores para o cumprimento das recomendações originadas das ações de controle será de responsabilidade da Unidade de Controle Interno ou da Unidade de Auditoria Interna ou equivalente, por meio do SAEWEB/DF.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 50. A divulgação dos relatórios no sítio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle de que trata o art. 40 desta Norma obedecerá às disposições da Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013.

Art. 51. Ato próprio do Secretário de Estado de Transparência e Controle disporá sobre a alocação da força de trabalho da Controladoria-Geral na realização das ações de controle.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 169/CGDF, de 14/09/2010, a Portaria STC nº 183, de 10/09/2012 e as Instruções Normativas STC nº 1 e 2, de 27/02/2012.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº137, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a certificação de brasileiros residentes no Exterior que tenham realizado o Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos (ENCCEJA 2013)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 25 de fevereiro de 2013, entre esta Secretaria e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a utilização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) 2013 para fins de certificação de brasileiros residentes no Exterior que tenham realizado o referido Exame no Japão (Hamamatsu, Nagoya, Ota), Estados Unidos (Boston) e Espanha (Barcelona) nos níveis de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive para as pessoas privadas de liberdade residentes no Japão.

Art. 2º Para ser certificado o participante deverá:

I - atingir a nota mínima indicada pelo INEP no Edital do Exame de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA;

Para o Ensino Fundamental, na prova I – Língua Portuguesa, Inglesa Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de redação para solicitar a certificação.

Para o Ensino Fundamental na prova I – Linguagem, Códigos e suas Tecnologias, o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de redação para solicitar a certificação.

II – Obter na redação nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

III - Ter idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental e de 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio, na data de realização do Exame.

Art. 3º Determinar as instituições de ensino abaixo relacionadas a emitirem certificado de conclusão do ensino fundamental e ensino médio ou declaração de eliminação de componentes curriculares (por área de conhecimento) dos participantes, consoante base de dados do INEP dos candidatos aptos à certificação:

- Centro de Ensino Médio (CEM) 03 de Ceilândia;

- Centro de Ensino Médio (CEM) 01 do Núcleo Bandeirante;

- Centro Educacional (CED) 01 de Planaltina;

- Centro de Ensino Fundamental (CEF) 04 de Sobradinho;

- Centro de Ensino Fundamental (CEF) 213 e Centro Educacional (CED) 310 de Santa Maria.

Art.4º São atribuições das instituições de ensino certificadoras:

I - emitir certificado de conclusão de ensino fundamental e de ensino médio aos participantes, inclusive das pessoas privadas de liberdade, que atenderem aos requisitos estabelecidos para certificação, conforme base de dados do INEP dos candidatos aptos à certificação.

II - emitir a declaração de eliminação de componentes curriculares (por área de conhecimento) dos participantes, inclusive das pessoas privadas de liberdade, segundo base de dados do INEP.

III – responsabilizar-se pela certificação dos candidatos conforme resoluções próprias desta Secretaria e do Conselho de Educação do Distrito Federal, considerando a nota obtida pelo candidato, a pontuação mínima indicada pelo INEP e a idade mínima exigida para certificação em cada nível de ensino.

IV – responsabilizar-se pela utilização e o devido sigilo das informações dos candidatos fornecidas pelo INEP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 17 DE MAIO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09, de 19/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 23/2013, Livro 04, Patrícia de Fátima Chaves dos Santos, 1749, 144; Coordenador Substituto da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Clovis Lucio da Fonseca Sabino.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTIMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Dhulhia Silva Martins, 2966, 162; Éverton de Sousa Santos, 2967, 162; Felipe Caio Marques Galeno, 2968, 162; Diretor Paulo César Ramos Araújo DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Francisca Maria da Silva Reg. nº 1808-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL VARGEM BONITA, Credenciado pela Portaria nº 86 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Andrea Gomes Cezar, 211, 71; Eliane Aragão de Jesus, 212, 71; Lucilene da Silva do Nascimento, 213, 71; Luis Gustavo de Araujo, 214, 72; Luiz Espedito Santana Pereira, 215, 72; Maria de Fátima de Oliveira Alves, 216, 72; Maria Magelina Alves Amorim, 217, 73; Rainara Raimunda Dias, 218, 73; Reinaldo Ferreira de Lacerda, 219, 73; Rosa Maria Pires de Sousa, 220, 74; Saniel Pereira Vellozo Colins, 221,74; Diretor Mauro Nunes Rocha DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Luiza Braga de Souza D'ávila Reg. 652-DIE/SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ÁUDIO- GRAVAÇÃO, Livro 01, Júlio José Teixeira, 342, 115; TÉCNICO EM CANTO ERUDITO, Gabriela Ramos Dourado, 343, 115; TÉCNICO EM CANTO POPULAR, Rogério de Assunção Cruvinel, 344, 115; TÉCNICO EM CONTRABAIXO ELÉTRICO, Iano Martinez Fazio, 346, 116; TÉCNICO EM GAITA CROMÁTICA, Rafael Neves Alabarce, 345, 116; TÉCNICO EM GUITARRA, Renato Chagas Azevedo, 347, 116; TÉCNICO EM PIANO, Eliane da Silva Macedo, 348, 117; Malcöv Machado Marcos Terena, 349, 117; TÉCNICO EM PIANO POPULAR, Davi Miranda dos Santos, 350, 117; Flávio Jesuino Rodrigues, 351, 118; TÉCNICO EM VIOLA DA GAMBA, Thiago Ribeiro Santos, 352, 118; TÉCNICO EM VIOLINO, Ana Paula Lopes Guedes, 353, 118; Hayane Duarte Saatkamp, 357, 120; Marcos Henrique Barbosa Reis, 354, 119; Priscila Petrucci Ribeiro, 355, 119; TÉCNICO EM VIOLONCELO, Cristiane Szywnelski, 356, 119; Diretor Ataíde de Mattos Reg. nº 574-MEC; Secretário Escolar Marcos Antonio Pereira da Costa Reg. nº 825-Inst. Monte Horebe.

CENTRO CENECISTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FELIPE TIAGO GOMES, Recredenciado pela Portaria nº 121 de 31/08/2011-SEDF: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, Livro 01, Luana Souza Pereira, 24, 05; Maria do Carmo da Costa Silva, 25, 05; Elita Gonçalves Cardoso, 26, 05; Marciel Pereira Carvalho, 27, 05; Aldemira Ramos de Sousa, 29, 06; Adonias Jose de Freitas Filho, 30, 06; Lucinete Rodrigues da Costa, 31, 06; Genecy do Carmo Aguiar, 32, 06; Duliane Lopes Santana, 33, 06; Lenivaldo Rodrigues Santana, 34, 06; Sandra Silva Santos, 35, 07; Jacqueline de Sousa Lima, 36, 07; Delane Katarynne de Souza, 37, 07; Aline Ferreira da Trindade, 38, 07; Jose Wanderson Silva do Nascimento, 40, 07; Monica Silvana dos Santos, 41,08; Amanda de Aquino Paula, 42, 08; Verionilda Ferreira da Trindade, 44, 08; Izabel Cristina dos Santos Vieira, 45, 08; Marlynivan Christie Silva Lacerda, 46, 08; Ivani Mendes da Silva, 47, 09; Weudes Joaquim de Araújo, 48, 09; André Lopes da Costa, 49, 09; Disraeli Rodrigues Nunes, 50, 09; Maria Lúcia Lopes de Sousa, 51, 09; Terezinha Dias dos Santos, 52, 09; Rubens Barrozo da Silva, 53, 10; TÉCNICO EM EVENTOS, Eleni Brandão da Silva, 54, 10; Maria Eunice Carolina Mendes, 55, 10; Francisca Alves Resente Lopes, 56, 10; Solange Maria de Oliveira, 57, 10; Deliane Alves de Oliveira, 58, 10; Valéria Pereira da Silva, 59, 11; Diretora Maria Helena Rodrigues Reg. nº 9720-MEC; Secretária Escolar Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos Reg. nº 2135-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 60, Fabio Marcos Suel de Oliveira, 27434, 166; Antonio Francisco Silva Araujo, 27435, 166; Guilherme Henrique de

Castro Lara, 27436, 166; Rogerio Rodrigues Dias, 27437, 167; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Daniel Cardoso, 27438, 167; Diogo Montal Veras Júnior, 27439, 167; Andréa Elisa de Araújo, 27440, 168; José Lopes Santana, 27441, 168; Saulo Manhezi Bonifacio de Sousa Silva, 27442, 168; Maria Vicentina Alves da Silva, 27443, 169; Emerson Ferraz de Oliveira, 27444, 169; Alex Oliveira Brisio, 27445, 169;

Cesar Augusto Maggi, 27446, 170; Adson Wilquer Oliveira Silva, 27447, 170; Celio Roberto da Silva Magalhaes, 27448, 170; Sidelvane Tavares de Carvalho, 27449, 171; Jarbas Gonçalves Junior Pires Magalhães, 27450, 171; Joao Pedro Candido da Silva, 27451, 171; Ranier Adriano Assunção, 27452, 172; Jose Adriano de França Santos, 27453, 172; Anna Paula Coelho Gomes, 27454, 172; Paula Cristina Eleuterio Elias de Oliveira, 27455, 173; Adriano Mendes, 27456, 173; Rosangela Coêlho da Silva, 27457, 173; Antonio Mauro Comin, 27458, 174; Tiago de Sousa Costa, 27459, 174; Solange Gueiros de Moraes, 27460, 174; Julio Cesar Severino, 27461, 175; Jade Batista Vilela, 27462, 175; Fabio Araujo Borges, 27463, 175; Ender Henrique Martins Ferreira, 27464, 176; Elcimar Antonio dos Santos, 27465, 176; Claudia Frankia Borges, 27466, 176; Rarley Rodrigo dos Santos, 27467, 177; Rafaela da Costa Leite, 27468, 177; Sergio Carlos Gueiros Morais, 27469, 177; Regilene de Sousa Lima, 27470, 178; Nelson Francisco da Costa, 27471, 178; Taylor Silva Ferreira de Araujo, 27472, 178; Waldivino Vaz, 27473, 179; Daniel Barbosa Silva, 27474, 179; Yasmim Nunes de Almeida Fontoura, 27475, 179; Fabio Marcos Suel de Oliveira, 27476, 180; Atila Bandeira Barbosa, 27477, 180; Jucielio Tenorio da Silva, 27478, 180; Janielly de Sousa Gonçalves, 27479, 181; Paula Eduarda Carvalho Silva, 27480, 181; Tania Gilmar da Silva, 27481, 181; Renato Antônio Coutinho Bernardes, 27482, 182; Layla Alves de Lima Costa Gouveia Almeida, 27483, 182; Nubia Gonçalves de Melo, 27484, 182; Weteron Pereira da Costa, 27485, 183; Cristiano Araujo Brito, 27486, 183; Lazara Divina de Souza Garcia, 27487, 183; Wilian Aparecido Galvão, 27488, 184; Amanda Gomes Ferreira, 27489, 184; Elcione Divino dos Santos Filho, 27490, 184; Rone Domingos Bueno, 27491, 185; Telma da Silva Camargo Araujo, 27492, 185; Jose Carlos Arantes Pereira, 27493, 185; Eduardo Resende Alves, 27494, 186; Alexandre Machado de Sousa, 27495, 186; Lilia Fagundes, 27496, 186; Doralice de Souza, 27497, 187; Marcela Santos de Mendonça, 27498, 187; Diene Barbara da Silva, 27499, 187; Ricardo Henrique Pires de Sousa, 27500, 188; Clarindo Cardoso da Silva Vaz, 27501, 188; Jorge Luiz de Araujo Monteiro, 27502, 188; Carlos Candido Pereira, 27503, 189; Ana Eloisa Tomba, 27504, 189; Luzamira Alves Rodrigues, 27505, 189; Jander Lúcio Souza Pedrosa, 27506, 190; Henrique Viana Júnior, 27507, 190; Fernando Crispim Santana, 27508, 190; Jesus Pires Rosa, 27509, 191; Allan Wendel Reis Simoes, 27510, 191; Carlos Roberto Marra, 27511, 191; Pedro Henrique Oliveira Pereira, 27512, 192; Brayan Vianna da Silva, 27513, 192; Walter Marques Brandão, 27514, 192; Guilherme Henrique de Castro Lara, 27515, 193; Cleiton da Silva Ferreira, 27516, 193; Rogerio Rodrigues Dias, 27517, 193; Cleyton Delane Ferreira, 27518, 194; Alexandre de Jesus Marinheiro, 27519, 194; Sabrina Araujo Silva Borges, 27520, 194; Arthur Humberto Santini, 27521, 195; João Pedro Rodrigues, 27522, 195; Jair Zanchetta, 27523, 195; Diretora Josiane Romão dos Santos Moraes Reg. nº 124050/11-FTED; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237 CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 165 de 23/10/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 57, André Cirino Portilho, 27533, 175; Marina Alves Mendes Itabaiana de Morais, 27534, 175; Renata Goretti Balduino de Souza, 27535, 175; Vinicius Rocha de Aguiar, 27536, 176; Ivan Barros Gouvêa, 27537, 176; Mariana Oliveira Gontijo, 27538, 176; Armando Batista de Oliveira Júnior, 27539, 177; Carlos Henrique Corrêa Marin, 27540, 177; Laressa Araujo Barros, 27541, 177; Luis Guilherme Vasconcelos Pinto da Silva, 27542, 178; Luis Henrique Lopes Lima, 27543, 178; Fernando Palacio, 27544, 178; Marcelo Ildefonso Marques dos Santos Junior, 27545, 179; Pedro Baptista Malaguti, 27546, 179; Pedro Fernandes dos Anjos Moreira, 27547, 179; Heron Rodrigues Suzano Júnior, 27548, 180; Louise Bacellar Nunes de Oliveira, 27549, 180; Mateus Ferreira Dourado Correia de Souza, 27550, 180; Lucas Espirito Santo Soares Ferreira, 27551, 181; João Victor Lima de Abreu Lobo, 27552, 181; Matheus Mendonça Sesso, 27553, 181; Ana Paula Ribeiro Lopes, 27554, 182; Júlia Zerbinato, 27555, 182; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, José Rubenio Gomes do Nascimento, 27556, 182; Jean Mary Figuerêdo, 27557, 183; Flávia Sousa Matheus, 27558, 183; Bruno César Medeiros Lucas, 27559, 183; Maria Joselma de França, 27560, 184; Diogo Godoi de Oliveira Machado, 27561, 184; Luciane Garcia Marun, 27562, 184; Luan Gustavo Zunino Neira, 27563, 185; Valter de Oliveira Machado, 27564, 185; Irlene Costa Vieira Silva, 27565, 185; Pedro Alexandrino Gomes Cesar, 27566, 186; Juciei Coelho de Souza, 27567, 186; Jonas Quermes Rodrigues, 27568, 186; André Luiz Serra dos Santos, 27569, 187; Andrea Portugal Fellows Kuhnert Dourado, 27570, 187; Jaqueline Ferreira Avelino Tavares, 27571, 187; Joelb Miranda de Freitas, 27572, 188; Kryslia Ferreira de Resende, 27573, 188; Lucyleia Afrinne Vieira, 27574, 188; Maria Eugênia de Castro, 27575, 189; Régis Jorge Braz Ribeiro, 27576, 189; Silvano Alves de Souza Junior, 27577, 189; Tiago Ribeiro Machado, 27578, 190; Tiago Rigobello Conceição Vasconcelos, 27579, 190; Vinicio Bezerra Paes Leme, 27580, 190; Acacio Verissimo de Almeida Souza, 27581, 191; Cintia Dourado da Silva, 27582, 191; Eulália Maria dos Santos, 27583, 191; José Alves, 27584, 192; Jovino Antonio Morais Barbosa, 27585, 192; Rafael Ceara Ramos, 27586, 192; Wesley de Lima, 27587, 193; Luiz Paulo Silva Candeira, 27588, 193; Thiago Bragança Souto Pereira, 27589, 193; Izabel Pereira de Souza, 27590, 194; Edmilson Barbosa da Silva, 27591, 194; Fabio Augusto Di Azevedo, 27592, 194; José Antônio Oliveira Zborowski, 27593, 195; Marcelo de Lemos Machado, 27594, 195; Patricia Nogueira de Oliveira, 27595, 195; Paulo Roberto de Melo Ribeiro Junior, 27596, 196; Valéria dos Anjos Mattos, 27597, 196; Valeria Mazo Santos, 27598, 196; Deniva Pereira de Oliveira,

27599, 197; José Rodolfo Oliveira Peixoto, 27600, 197; Luiz Gustavo Silva Bezerra, 27601, 197; Rogerio Magalhaes Luzin, 27602, 198; Wagner Antonio Veloso Tesser, 27603, 198; Fabio Rogerio Just Bastos, 27604, 198; Renan Dias Laurindo, 27605, 199; Madalena Pereira da Silva, 27606, 199; Marcus Vinicius de Araújo Ramos, 27607, 199; George Murilo Leal Gonçalves da Silva, 27608, 200; Carla Edite Marques Cordeiro, 27609, 200; Maria Anátalia Leal Silva, 27610, 200; Livro 58; Aliomar Barbosa Amorim, 27611, 1; Nadja Silva Nascimento Lobo, 27612, 1; Paulo de Tarso Rocha, 27613, 1; Paulo Sergio Amaral Filho, 27614, 2; Pedro Augusto Gonçalves de Mello Borges, 27615, 2; Petrónio Segadilha Ramos Júnior, 27616, 2; André Coêlho Rodrigues de Farias, 27617, 3; Lucas Rocha do Nascimento, 27618, 3; Felipe Assef Neto, 27619, 3; José Cláudio Sardinha, 27620, 4; Francisco Weles da Silva Goveia, 27621, 4; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 58, Maria Érica Silva da Cruz, 27622, 4; Kaellen Cirqueira Gomes, 27623, 5; Ana Paula Araujo Ferreira, 27624, 5; Iaçanara Vieira Neris, 27625, 5; Gisely Guerra Grossi, 27626, 6; Ana Luiza Miranda Figueiredo, 27627, 6; Tania de Cacia Oliveira da Silva, 27628, 6; DeJane Rodrigues de Freitas, 27629, 7; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 104 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciada pela Portaria nº 490 de 09/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Anderson Santana de Mesquita, 17, 06; Ana Paula Ferreira Gonçalves, 18, 06; Alexander Júnio Borges, 19, 07; Almiran Santana da Silva, 20, 07; Alisson Assunção Silva, 21, 07; Andressa dos Santos Nogueira, 22, 08; Anderson Freires Lopes Soares, 23, 08; Amanda Ferreira de Sousa, 24, 08; Alyson Kelson Rodrigues dos Santos, 25, 09; Almir Rogério dos Santos e Silva, 26, 09; Alef Sales Bezerra, 27, 09; Alana Leitielly da Silva, 28, 10; Alana Verena Sena Candeias, 29, 10; Aline de Jesus, 30, 10; Alanny de Andrade Pereira, 31, 11; Ana Cristina Luiza de Sousa, 32, 11; Ana Paula Rodrigues de Queiroz, 33, 11; Ana Karoline da Silva Mendonça, 34, 12; Andre Luis Martins Gonçalves, 35, 12; Ailton Júnior da Paixão Teixeira, 36, 12; Alisson Alkmim Rodrigues, 37, 13; Brendo Yago Ferreira Queiroz, 38, 13; Brenda Karen da Silva, 39, 13; Bruno Sousa Dias, 40, 14; Breno Barbosa Parente, 41, 14; Bruno Rocha de Albuquerque, 42, 14; Brunna Mourão Dias, 43, 15; Bruno Rodrigues Tavares, 44, 15; Carlos Henrique Pereira Lima, 45, 15; Carlos Jâmes Zeidan Silva Filho, 46, 16; Cleonice Bispo dos Santos, 47, 16; Cristiane Bispo dos Santos, 48, 16; Cliciane Gomes Diniz, 49, 17; Daniel Oliveira do Nascimento, 50, 17; Diego Silva Gomes, 51, 17; Daniela Ferreira de Brito, 52, 18; Dhenyfa Kelle Barbosa Pereira, 53, 18; Dayane da Silva Rodrigues, 54, 18; Daiane Pereira Pires Silva, 55, 19; Debora Dayane de Sousa Assunção, 56, 19; Dannilo Ribeiro Paes Vilanova, 57, 19; Daniela Lima dos Santos, 58, 20; Daniel Paulino Mesquita, 59, 20; Daiana Garcia de Jesus, 60, 20; Edivai Barbosa Leite, 61, 21; Éwerton Breno Sousa da Silva, 62, 21; Erick Danielson de Lima Freitas, 63, 22; Elcio Lares Coutinho, 64, 22; Ewerton Henrique Oliveira Caetano, 65, 22; Erika Evelyn Melo Santos Vitorino, 66, 23; Eva Lucia Santiago Ferreira, 67, 23; Elizângela Pereira Conceição, 68, 23; Éverton Moreira Costa, 69, 24; Faylla Layssa Torres, 70, 24; Fábio Serra Gomes, 71, 24; Francisco Liomar de Souza Júnior, 72, 25; Felipe Eduardo Alves Cordeiro, 73, 25; Fatima Luciana Silva Barreto, 74, 25; Grazielle Góis Brandão, 75, 26; Glenda Clara da Silva Dias, 76, 26; Gabryela Ellen Pereira dos Santos, 77, 26; Guilherme Carvalho Sousa, 78, 27; Glenda Mateus Freire Monte, 79, 27; Gizelli dos Anjos de Oliveira, 80, 27; Gustavo Alexandre de Almeida, 81, 28; Gabriel Costa de Almeida, 82, 28; Geovani Aparecido Moreno, 83, 28; Helen Soares Miranda, 84, 29; Harley Machado Nunes, 85, 29; Hugo Rabelo Araújo, 86, 29; Hellen Silva Fernandes, 87, 30; Isabella de Sousa Martins, 88, 30; Jailson Pinto Pereira, 89, 30; João Pedro Sales Santos, 90, 31; Juliana Moreira de Sousa Rodrigues, 91, 31; Juliana Leonardo de Caldas, 92, 31; Joice Thainara Vieira Rocha, 93, 32; Juliana Mendes de Souza, 94, 32; Jhennifer de Araújo Silva, 95, 32; Jéssica de Sousa Ribeiro, 96, 33; Jéssica Auristela dos Santos Regis, 97, 33; Jamaira, Sousa Santos, 98, 33; Janaína Vieira Lemes, 99, 34; Jennyfer Steffany Araújo Sales, 100, 34; Jennipher Queen de Andrade dos Reis, 101, 34; Juliana Rodrigues de Medeiros, 102, 35; Karina Brenda Sales, 103, 35; Kelly dos Santos Castro, 104, 35; Kennedy Diniz da Silva, 105, 36; Karolinne Maria Moura da Silva, 106, 36; Kennedy Willam Lima Alves, 107, 36; Kethlen Rayane Maciel de Jesus, 108, 37; Klaudio Kleiton Ferreira Vieira, 109, 37; Leticia Rodrigues dos Santos, 110, 37; Luís Carlos da Mata, 111, 38; Lorrany Nunes de Assis, 112, 38; Luana Silva Barreto, 113, 38; Lis Cristina Pinheiro de Sousa, 114, 39; Lucas Oliveira Rodrigues, 115, 39; Lucas Ribeiro de Medeiros, 116, 39; Layane da Silva Marques, 117, 40; Luana Karla da Silva Lopes, 118, 40; Leticia Alves da Silva, 119, 40; Laryssa da Silva Matias, 120, 41; Lorrany de Oliveira Santana, 121, 41; Leila Pereira da Silva, 122, 41; Lais da Silva Santos, 123, 42; Lourrane Thayanne Gois Mesquita, 124, 42; Marcia Carolina Milhomen de Azevedo, 125, 42; Márcia Mascarenha Branco, 126, 43; Monnique Saad Pereira Araújo, 127, 43; Mateus de Lima Rodrigues, 128, 43; Meirielle Cristina de Lima dos Santos, 129, 44; Matheus Rodrigues de Lima, 130, 44; Matheus Fagundes de Castro, 131, 44; Micaelen de Araújo Santana, 132, 45; Natália de Moura Trancoso, 133, 45; Natália Ribeiro da Silva, 134, 45; Nathália Beatriz Almeida Costa, 135, 46; Natália Ferreira de Carvalho, 136, 46; Oseas Gomes Chavier, 137, 46; Paula Brito Araújo, 138, 47; Priscilla Batista Soares, 139, 47; Pablo Rocha Silva, 140, 47; Patricia Naiara de Oliveira, 141, 48; Rafael Pereira do Carmo, 142, 48; Rafaela Gomes de Sousa, 143, 48; Rayane dos Santos Araújo, 144, 49; Raymara Beserra Santos, 145, 49; Rodrigo de Oliveira Machado, 146, 49; Ruth Maressa Nolêto Duarte, 147, 50; Rosane Izabel Lopes, 148, 50; Rafael Francisco da Silva, 149, 50; Sheilla Silva Sobreira, 150, 51; Suelane Araujo Santos, 151, 51; Thainá Maria Feitosa Barcelar, 152, 51; Taís Barros de Oliveira, 153, 52; Tainá dos Santos Sousa, 154, 52; Tatiana Pereira da Silva, 155, 52; Tatiane Kelly Messias Marques, 156, 53; Thais Gonçalves Passos, 157, 53; Thayane Paulino Guimarães,

158, 53; Thainá Ferreira Monteiro de Bragança, 159, 54; Thatiane Silva Almeida, 160, 54; Thiago Santana de Melo, 161, 54; Valmira Mariz, 162, 55; Vanessa Porto Araújo Silva, 163, 55; Wanderson Araújo de Lima, 164, 55; Walisson Sousa Rodrigues, 165, 56; Wesley Batista de Carvalho, 166, 56; Yasmin Silva de Oliveira, 167, 56; Enoque Mota Paiva, 168, 57. Diretor Sérgio Elias Carvalho Machado DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Bruno de Souza Nunes Reg. nº 1876-SUBIP/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Cláudio de Lima Santana, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional do Lago Norte de Brasília, publicada no DODF nº 66 de 01 de abril de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Mateus de Paula Rodrigues, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 58 de 21 de março de 2013, por força de Mandado Judicial.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluinte do Curso Ensino de 2º Grau-Habilitação Básica em Administração, do Centro Educacional Compacto Integral, publicada no DODF nº 101 de 28 de maio de 2007, ONDE SE LÊ: "... Centro Educacional Compacto Integral...", LEIA-SE: "... Instituto de Educação Guimarães-IEGS...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional do Lago Norte de Brasília, publicada no DODF nº 68 de 08 de abril de 2011, ONDE SE LÊ: "... Adailson de Oliveira Maia Freitas...", LEIA-SE: "... Adailson de Oliveira Maia Freitas...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 30 em 07 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Francimar Macedo Geraldo...", LEIA-SE: "... Francimar de Macedo Geraldo...", ONDE SE LÊ: "... Layla Carolina Pereira Paula...", LEIA-SE: "... Layla Caroline Pereira Paula...", ONDE SE LÊ: "... Sandra Maria Jesus dos Santos...", LEIA-SE: "... Sandra Maria Jesus dos Santos...", publicados no DODF nº 38 em 21 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Antônio José de Sousa Conceição...", LEIA-SE: "... Antônio José Sousa Conceição...", ONDE SE LÊ: "... Jean Geraldo Magela Madriga Scubatto da Silva...", LEIA-SE: "... Jean Geraldo Magela Madriga Scubatto da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Adriase Pinheiro Ferreira...", LEIA-SE: "... Andriase Pinheiro Ferreira...", publicados no DODF nº 58 em 21 de março de 2013, ONDE SE LÊ: "... Jose Nogueira do Nascimento...", LEIA-SE: "... Jose Nogueira dos Santos...", publicados no DODF nº 83 em 23 de abril de 2013, ONDE SE LÊ: "... Juarez Pereira da Costa...", LEIA-SE: "... Juarez Pereira da Costa...", na Relação de Concluintes do curso Técnico em Transações Imobiliárias, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 38 em 21 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Douglas Jorge Tomé Correia...", LEIA-SE: "... Douglas Jorge Tomé Correia...", publicados no DODF nº 48 em 07 de março de 2013, ONDE SE LÊ: "... Antonio Francisco Sampaio da Silvs...", LEIA-SE: "... Antonio Francisco Sampaio da Silva...", publicados no DODF nº 70 em 05 de abril de 2013, ONDE SE LÊ: "... Reginaldo Pereira Leal...", LEIA-SE: "... Reginaldo Pereira Leal...", ONDE SE LÊ: "... Jose Roberto Pereira...", LEIA-SE: "... Jose Roberto Ferreira...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 21 DE MAIO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e, ainda, o que consta da CI nº 005/2013 – CP 47, referente ao Processo 040.001.297/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 41, de 25 de março de 2013, publicada no DODF nº 62, de 26 de março de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4.059ª DE 16/05/2013.

Processo: 112.003.313/2007- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator o que consta dos autos e, sobretudo, os termos do Parecer Jurídico nº 133/2013, às fls. 26/28 ratificado pela

CONJUR/PRES conforme despacho às fls.31/33, que consoante o disposto no Artigo 11 da CLT c/c o inciso XXIX do Artigo 7º da Constituição Federal concluíram pela incidência da prescrição do prazo legal para pagamento das diferenças salariais no valor de R\$9.997,71 (nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), conforme planilha à fl. 20, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006, resolve: AUTORIZAR com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, a absorção do débito e consequente baixa contábil do referido valor, registrado no Departamento de Contabilidade através da NL n.º 07376/2007, à fl. 14. RELATOR: Diretor Financeiro – EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.059ª DE 16/05/2013.

Processo: 112.000.157/2005- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator o que consta dos autos e, sobretudo, os termos do Parecer Jurídico n.º 136/2013, às fls. 124/126, ratificado pela CONJUR/PRES conforme despacho às fls.131/133, que consoante o disposto no Artigo 11 da CLT c/c o inciso XXIX do Artigo 7º da Constituição Federal concluíram pela incidência da prescrição do prazo legal para pagamento das diferenças salariais no valor de R\$121.885,87 (cento e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente ao valor original e atualizado conforme demonstrativo às fl. 79/92, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004, resolve: AUTORIZAR com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, a absorção do débito e consequente baixa contábil do referido valor, registrado no Departamento de Contabilidade através da NL n.º 2011NL08356, à fl. 97. RELATOR: Diretor Financeiro – EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SESSÃO Nº 4.059ª DE 16/05/2013.

Processo: 112.000.310/2006- A Diretoria, acolhendo o voto do Relator o que consta dos autos e, sobretudo, os termos do Parecer Jurídico n.º 134/2013, às fls. 78/81, ratificado pela CONJUR/PRES conforme despacho às fls.85/87, que consoante o disposto no Artigo 11 da CLT c/c o inciso XXIX do Artigo 7º da Constituição Federal concluíram pela incidência da prescrição do prazo legal para pagamento das diferenças de adicional noturno devidas aos empregados listados à fl. 22, no valor de R\$43.744,98 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), e objeto do reconhecimento de dívida à fl. 26, resolve: AUTORIZAR com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia, a absorção do débito e consequente baixa contábil do referido valor, registrado no Departamento de Contabilidade através da NL n.º 10346/2006. RELATOR: Diretor Financeiro – EVANDRO DE SOUZA MACHADO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do art. 2º da Portaria nº 53, de 16 de outubro de 2006, republicada no DODF de 16 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão de Residência da SES/DF será assim constituída pelos titulares da:

- a-Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que exercerá a presidência;
- b-Subsecretaria de Atenção à Saúde;
- c-Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde;
- d-Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde;
- e-Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;
- f-Diretoria Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS;
- g-Coordenadoria de Pós-Graduação da ESCS/FEPECS;
- h-Gerência de Residência, Especialização e Extensão da CPEx/ESCS/FEPECS;
- i-Representantes das comissões consultivas das diversas áreas profissionais que desenvolvem programas de residência na SES/DF.”

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 53, de 16 de outubro de 2006, republicada no DODF de 16 de novembro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso “II” do artigo 448 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 1º/07/2013, o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída por meio da Portaria nº 19, de 04/02/2013, incumbida de elaborar o Regimento Interno das Coordenações Gerais de Saúde e das Unidades de Saúde de Referência Distrital, conforme disposto no Decreto nº 33.384/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 412, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua trecentésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604, de quinze de julho de 2011, e Considerando a importância do assunto contido no Projeto nº 064.000.015/2013, intitulado “Projeto Docente Pesquisador: um novo elemento para a qualificação do PCCS do SUS”, elaborado pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – FEPECS/SES-DF;

Considerando a portaria GM/MS nº 2517, de 1º de novembro de 2012, publicada no D.O.U de 05 de novembro de 2012 que dispõe sobre o repasse financeiro de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira de despreciação do trabalho em Saúde;

Considerando que a reestruturação das carreiras dos servidores da SES/DF é um compromisso do governo Popular e Democrático do Distrito Federal, com o objetivo de corrigir distorções e injustiças ao longo dos anos no campo de direitos dos trabalhadores e qualificar a gestão do SUS, promovendo a sua valorização criando oportunidades de participação, propiciando um equilíbrio fiscal e uma gestão eficaz na política de gestão de pessoas;

Considerando que o projeto foi discutido e pactuado na Mesa Permanente de Negociação do SUS-DF, colegiado de Gestão da SES/DF sobre a importância da construção de uma carreira em “Y” que prevê escalonamento vertical e horizontal para as tabelas, prevenindo a evolução no cargo, nos padrões e nas classes da tabela salarial, tempo de serviço, educação permanente e avaliação funcional. Além disso, possibilita a criação da função docente pesquisador para os servidores de nível superior a partir do ingresso, respeitando os perfis e competências, como um elemento associativo agregador, indissociáveis e indispensáveis para o fortalecimento da gestão do SUS e uma assistência de qualidade para os usuários do SUS;

Considerando que a proposta do Projeto tem base no protocolo da Mesa Nacional do SUS, em conformidade com deliberação do Conselho Nacional de Saúde e nas diretrizes aprovadas na 8ª Conferência de Saúde do Distrito Federal, possibilita ascensão dos servidores a progredir na carreira conforme prevê o escalonamento vertical e horizontal das tabelas.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Maria Natividade G. S. Teixeira Santana o projeto Docente Pesquisador: um novo elemento para a qualificação do PCCS do SUS, da FEPECS, constante nos autos do Processo 064.000.015/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 412, de 14 de maio de 2013, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos III e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e tendo em vista o constante do processo 055.002.212/2012; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar 055.002.212/2012 em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 840/2011, e designar nova comissão para apuração dos fatos novos apontados no processo em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 255 e 257, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e tendo em vista o constante do processo 055.027.642/2012; RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório apresentado pela comissão em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 840/2011, e instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Parecer Técnico para licenciamento do Conjunto Habitacional Península, apontadas no processo 055.027642/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.009865/2013 designada pela Portaria nº 103, de 03 de abril de 2013, publicada no DODF nº 82, de 22 de abril de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de maio de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.009.865/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e X,L do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.022.055/2012 designada pela Portaria nº 153, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF nº 137, de 12 de julho de 2012, Reinstaurado pela Portaria nº 114, de 10 de abril de 2013, publicada no DODF nº 82, de 22 de abril de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de maio de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.022.055/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 100, incisos VIII e XL, do Decreto nº 27.784/2007 e considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.004878/2013; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 29/05/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 65, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 44, de 1º de março de 2013, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.004.878/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto DO § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Art. 214, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 16, de 10 de abril de 2013, publicada no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, pág. 20, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 03, de 15 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de maio de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 430.000.196/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observadas as disposições do Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 64, de 29 de agosto de 2011, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, publicada no DODF nº 171, de 1º de setembro de 2011, página 54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.743, DE 08 DE MAIO DE 2013.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 2º, V e VII, e o art. 8º do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, considerando a Norma Brasileira – ABNT NBR 15570, e em face das deliberações ocorridas na 368ª Reunião Ordinária, por maioria,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da programação visual dos veículos do serviço básico que operam no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução, constante no Processo nº 090.000.325/2011, com o objetivo de nortear os novos contratos decorrentes do Edital de Licitação 01/2011 – ST, e futuros contratos. § 1º Permanecem inalteradas as programações visuais aprovadas pela Resolução 4.728, de 16 de junho de 2008, e 4.732, de 26 de janeiro de 2009, para os contratos atualmente em vigor regidos pelo serviço básico do STPC/DF.

§ 2º Considera-se esta Resolução para os permissionários de contratos vigentes e TCB quando da renovação da frota.

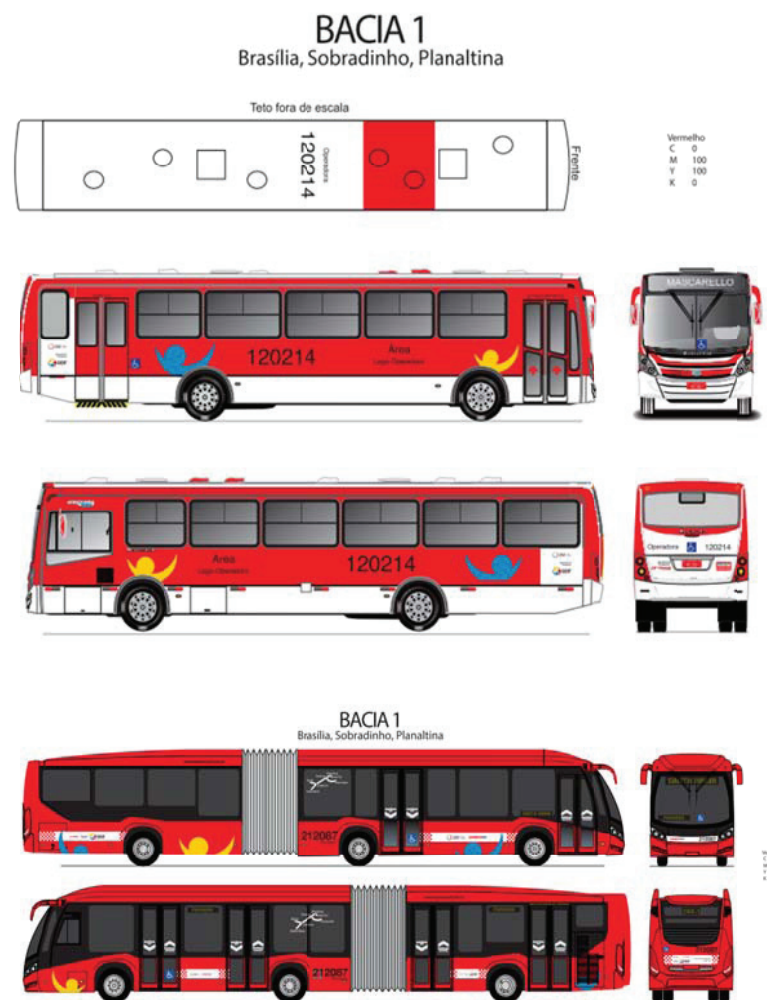
Art. 2º O detalhamento técnico da Programação Visual ora aprovada, de forma a especificar as dimensões de logos, letras, números, faixas, a tipologia de cores, entre outros, será concluída, posteriormente, pela área técnica com a aprovação do Secretário de Estado de Transportes por meio de Portaria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE. Membros: PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA; ALESSANDRO SILVA BARBOSA; MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA; MARCOS DA SILVA AMARO; MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES; SÉRGIO COELHO TOLENTINO; VICENTE SERGIO BRASIL FERNANDES; RAFAELA LISBOA DANTAS ALBUQUERQUE; LAUDECI VIEIRA DOS SANTOS; JOSÉ MATSU SHIMOISHI; JOÃO JESUS DE OLIVEIRA; CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; JAMAL JORGE BITTAR; FABIO CARDOSO FUZEIRA; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS; WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO; EBLAS BARBOSA ÁVILA E PATRÍCIA CÉSAR RIBEIRO.

Anexo I



BACIA 2
Paranoá, São Sebastião, Gama



Amarelo
C 0
M 20
Y 100
K 0



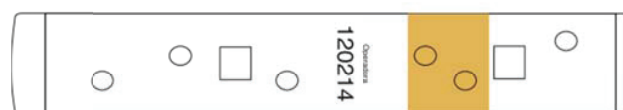
BACIA 4
Taguatinga, Guará, Ceilândia Sul



BACIA 2
Paranoá, São Sebastião, Gama



SIA, Ceilândia Norte, Brazlândia

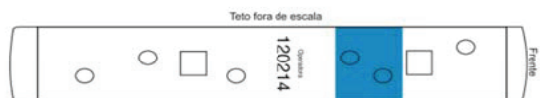


Dourado
C 11
M 29
Y 79
K 0

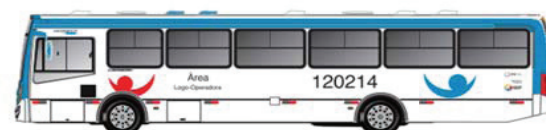
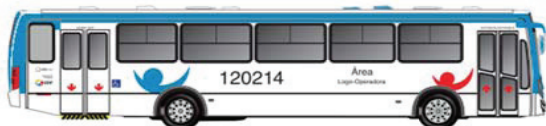


BACIA 3

Núcleo Bandeirante, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo

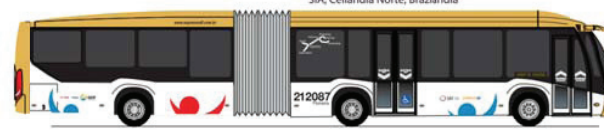


Azul
C 100
M 30
Y 10
K 0



BACIA 5

SIA, Ceilândia Norte, Brazlândia



BACIA 3

Núcleo Bandeirante, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo



**COOPERATIVAS
TCB**

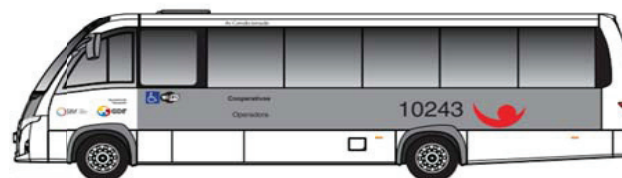
Cinza
C 0
M 0
Y 0
K 50

BACIA 4

Taguatinga, Guará, Ceilândia Sul



Laranja
C 0
M 60
Y 100
K 0



SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DE USO PRINCIPAL DO LOTE 10 DO TRECHO 3 DO SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL – SMAS, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO – RA I

Às quatorze horas e trinta minutos do décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício, Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB, foi realizada a Audiência Pública para alteração de uso principal do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, da região administrativa do Plano Piloto – RA I, presidida pelo Senhor Tiago Rodrigues e pela Diretora de Preservação da SEDHAB, Rejane Jung, com a presença das partes interessadas, conforme lista de presença anexa. Seguindo com os procedimentos normais do processo, o Senhor Tiago Rodrigues procedeu à leitura do Regulamento da Audiência Pública. Em seguida, passou a palavra a Senhora Rejane Jung Vianna (Diretora da Diretoria de Preservação da SEDHAB) para fazer uma apresentação. A Senhora Rejane explicou que esse processo teve início a partir de uma aquisição de um terreno com uma destinação que não caberia à atividade institucional de correios. Com isso, foi feita uma demanda da Terracap e do próprio Correio para promover a alteração de uso do lote localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul. Informou que essa audiência pública foi convocada com 30 dias de antecedência e, durante três dias, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornais de grande circulação. Disse que o material ficou disponível para análises. Ressaltou ainda que esse processo 390.000.167/2013 contém uma Nota Técnica elaborada pela Dipre demonstrando que é viável, do ponto de vista urbanístico e da preservação, a alteração de uso para esse lote. Lembrou que essa área foi criada por volta da década de 1990 e ainda há uma consolidação efetiva desses espaços. Informou também que já remeteu as consultas às concessionárias de serviço, CAESB e CEB, mas ainda não obteve respostas. Mesmo assim, acredita que o impacto de infraestrutura será pequeno. Depois, falou da preocupação em instalar estabelecimentos que possam atender a demanda dos funcionários, como banco e restaurante. Por último, se dispôs a ler a Nota Técnica com o histórico do setor e afirmou ser interessante para a cidade que as áreas urbanas bem localizadas, especialmente, junto a essa infraestrutura de transporte, sejam ocupadas. Na sequência, o Senhor Tiago Rodrigues informou que já estão abertas as inscrições para manifestações orais. Depois, a Senhora Rejane destacou que foi ampliado o uso de serviços desse lote com a possibilidade de ter educação, uso comercial de bens e serviços com atividades de serviços de correio, intermediação financeira, serviço de alimentação e também atividade de educação complementar. Ressaltou que as normas de ocupação do lote ficam mantidas e informou as taxas de ocupação e de construção. Por fim, disse que o ideal seria que os lotes não fossem cercados, mas, se houver cercamento, terá a altura de dois e meio e será feito com cerca viva ou uma tela que dê visibilidade para o interior do lote. Mais uma vez, se dispôs a ler a Nota Técnica que embasa a proposta de alteração de uso. Em seguida, o senhor Tiago Rodrigues informou que não tinha nenhuma inscrição para manifestação oral e, se alguém quiser fazer manifestação por escrito, também poderia fazer. Sem nenhuma inscrição, a Senhora Rejane esclareceu os próximos passos para esse projeto, que, primeiro, passará pelo Conselho do Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, e, sendo aprovado no Conselho, será encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após, a representante da Terracap, presente na plenária, se manifestou perguntando se houve algum estudo de impacto necessário para essa alteração de uso. A Senhora Rejane Jung (Diretora da Diretoria de Preservação da SEDHAB) disse que não, e afirmou que o procedimento tem sido fazer esses estudos de impacto no momento do alvará de construção. Não havendo mais manifestações, a audiência foi declarada encerrada.

TIAGO RODRIGUES

Assessor – SEDHAB

REJANE JUNG VIANNA

Diretora da Diretoria de Preservação

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.004/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.070/2012. Autuado (a): GERARD ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA (VILLA NAUTICA). Objeto: Auto de Infração nº 2001/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.005/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.585/2012. Autuado (a): JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY. Objeto: Auto de Infração nº 1466/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao

Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.006/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.495/2012. Autuado (a): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1451/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade de advertência, em razão de seu integral cumprimento pelo autuado. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.007/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.232/2012. Autuado (a): CONSUELO DO MONTE ROSA. Objeto: Auto de Infração nº 2084/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.008/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.517/2011. Autuado (a): SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 1314/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.009/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.056/2012. Autuado (a): ACADEMIA BODY FACTORY LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1868/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.010/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.239/2012. Autuado (a): GC LIMPEZA E ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS LTDA – ME. Objeto: Auto de Infração nº 1281/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.011/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.184/2011. Autuado (a): LINA DE PADUA VIEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 1776/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.012/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.193/2012. Autuado (a): JOSIVALDO SOARES FONSECA. Objeto: Auto de Infração nº 2082/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 25.508,56 (vinte e cinco mil e quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.013/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.175/2012. Autuado (a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: Auto de Infração nº 2176/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.014/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.383/2011. Autuado (a): TALES NUNES PEREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 0425/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, extinguindo-se a penalidade de multa, em razão do pagamento realizado pelo interessado. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.015/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.652/2012. Autuado (a): COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS V.C.RAU LTDA (MANIA CARIOCA). Objeto: Auto de Infração nº 1334/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonoras e de multa

no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.016/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.106/2012. Autuado (a): GUIMARÃES INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1306/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.017/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.093/2012. Autuado (a): AB PIZZARIA E LANCHONETE – DEGRAUS. Objeto: Auto de Infração nº 1691/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonoras e de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.018/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.216/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Objeto: Auto de Infração nº 1828/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.019/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.910/2012. Autuado (a): ESB 116 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. Objeto: Auto de Infração nº 1682/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.020/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.743/2012. Autuado (a): DEPÓSITO DE BEBIDAS PIAUÍ LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1960/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonoras e de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.021/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.807/2012. Autuado (a): FFJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS (RESTAURANTE EL NEGRO). Objeto: Auto de Infração nº 1671/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.022/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.251/2011. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 0910/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.023/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.107/2012. Autuado (a): A.A.M. INÁCIO BAR E RESTAURANTE LTDA – NB BAR. Objeto: Auto de Infração nº 1873/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.024/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.637/2011. Autuado (a): VIA ENGENHARIA S.A. Objeto: Auto de Infração nº 0487/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 4.985,40 (quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.025/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.303/2012. Autuado (a): RICARDO DO MONTE ROSA. Objeto: Auto de Infração nº 1908/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado

de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.026/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.420/2012. Autuado (a): LECY JOSÉ CLAUDINO – ME (PIMENTA DE CHEIRO). Objeto: Auto de Infração nº 1284/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.027/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.563/2012. Autuado (a): JOSÉ LUIS ABORIHAM GONÇALVES. Objeto: Auto de Infração nº 1857/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.028/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.010/2012. Autuado (a): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 1322/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 25.176,27 (vinte e cinco mil cento e setenta e seis reais e vinte e sete centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.029/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.677/2012. Autuado (a): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2456/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.051,20 (cinco mil e cinquenta e um reais e vinte centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.030/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.096/2010. Autuado (a): IGREJA BOLA DE NEVE. Objeto: Auto de Infração nº 0686/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.031/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.567/2009. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 0212/2009. Decisão: Julgar improcedente o Auto de Infração, por não ser a autuada a autora das emissões sonoras acima do permitido em lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.032/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.629/2011. Autuado (a): SAN ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0021/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência, de embargo da escavação e de multa no valor de R\$ 4.985,40 (quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.033/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.237/2012. Autuado (a): DANIEL PONTES DA ROCHA. Objeto: Auto de Infração nº 1367/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, reduzindo-se o valor da multa em 90% (noventa por cento), em razão da adequação do empreendimento às determinações do auto de infração. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.034/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.496/2012. Autuado (a): VALNEIA DAYSE SANTANA GABRIEL (JAMBALAIÁ). Objeto: Auto de Infração nº 1957/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonora e de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.035/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.100/2012. Autuado (a): THIAGO CANDIDO DE ALMEIDA OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 1698/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.036/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.439/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 1270/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.037/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.186/2012. Autuado (a): JEREMIAS REIS PEREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 2104/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.038/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.442/2012. Autuado (a): PEDRO CARLO BERGAMO. Objeto: Auto de Infração nº 2028/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência a desocupar APP e apresentar PRAD. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.039/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.001/2012. Autuado (a): NIPOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE CARNES. Objeto: Auto de Infração nº 1882/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 22.730,40 (vinte e dois mil e setecentos e trinta reais e quarenta centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.040/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.607/2011. Autuado (a): QUAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DOM QUICHOPP). Objeto: Auto de Infração nº 1278/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonoras e de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.041/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.272/2012. Autuado (a): CELSO DEUSDETI COSTA. Objeto: Auto de Infração nº 1889/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.042/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.560/2012. Autuado (a): HOTEL FAZENDA REVIVER LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2038/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.051,20 (cinco mil e cinquenta e um reais e vinte centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.043/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.491/2011. Autuado (a): ZURENILCE ALVES VARGAS ME (BUTECO). Objeto: Auto de Infração nº 1272/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.044/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.831/2012. Autuado (a): GEOVANE ALVES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2109/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.045/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.084/2012. Autuado (a): CRIATIVA HOTEL RURAL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2151/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.046/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.717/2009. Autuado (a): AÇOUGUE CULTURAL T-BONE. Objeto: Auto de Infração nº 0234/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.047/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.408/2012. Autuado (a): REGINA HENRIQUE. Objeto: Auto de Infração nº 2006/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.048/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.462/2011. Autuado (a): IGREJA BATISTA NOVA CANAÃ. Objeto: Auto de Infração nº 0993/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.049/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.331/2012. Autuado (a): SRN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2192/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.050/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.599/2012. Autuado (a): QUIOSQUE ESTRELA SERTANEJA – BAR DO CARLINHOS. Objeto: Auto de Infração nº 2226/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.051/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.270/2012. Autuado (a): CARLOS GOMES. Objeto: Auto de Infração nº 1890/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.052/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.679/2012. Autuado (a): FAZENDA ENTRE RIOS. Objeto: Auto de Infração nº 2353/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição da atividade de irrigação. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.053/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.498/2012. Autuado (a): JURACI DOS ANJOS SIMÕES. Objeto: Auto de Infração nº 1947/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.054/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.891/2012. Autuado (a): JOSÉ MESSIAS DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 1488/2012. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, por ausência de nexo de causalidade entre a conduta do autuado e os danos decorrentes da infração ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.055/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.890/2012. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 1487/2012. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, por ausência de nexo de causalidade entre a conduta da autuada e os danos decorrentes da infração

ambiental. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.056/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.772/2012. Autuado (a): ELIAS VALMOR MARCHESE. Objeto: Auto de Infração nº 0954/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e concedendo-se a prorrogação do prazo para regularização junto ao IBRAM. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.057/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.536/2012. Autuado (a): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU. Objeto: Auto de Infração nº 1452/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.058/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.497/2012. Autuado (a): JOSÉ LUIS DE CARVALHO. Objeto: Auto de Infração nº 2022/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.059/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.273/2012. Autuado (a): CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO – CIGEX. Objeto: Auto de Infração nº 1912/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e prorrogando-se o prazo em 180 (cento e oitenta) dias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.060/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.239/2012. Autuado (a): DEVANIR RIBEIRO TEIXEIRA FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 2060/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.061/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.094/2012. Autuado (a): RIO DAS PEDRAS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1689/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.062/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.892/2012. Autuado (a): CONDOMÍNIO MIRANTE DO SOL. Objeto: Auto de Infração nº 0446/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo de obras. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.063/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.160/2012. Autuado (a): GABRIELA BAR, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, LOCADORA DE MESAS. Objeto: Auto de Infração nº 1694/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência e reduzindo-se em 90% (noventa por cento) o valor da multa aplicada. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.064/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.044/2011. Autuado (a): CLUBECOAT RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1830/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.065/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.103/2012. Autuado (a): RICARDO SOARES DA COSTA. Objeto: Auto de Infração nº 1951/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de

advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.066/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.382/2012. Autuado (a): AUTO POSTO GASOL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0933/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.067/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.443/2012. Autuado (a): LUIZ CARLOS FURONI. Objeto: Auto de Infração nº 2008/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.068/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.348/2012. Autuado (a): DERMIVAL ALMEIDA FIALHO. Objeto: Auto de Infração nº 1411/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.069/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.121/2012. Autuado (a): AURENIVAL RIBEIRO SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 1905/2012. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, por estar demonstrado que o autuado não praticou a infração de incêndio à vegetação. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.070/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.602/2012. Autuado (a): ANTÔNIO WILSON XIMENES – ME (BAR E RESTAURANTE DO XIMENES). Objeto: Auto de Infração nº 1297/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.071/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.181/2012. Autuado (a): ANTÔNIO WILSON XIMENES – ME (BAR E RESTAURANTE DO XIMENES). Objeto: Auto de Infração nº 1546/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição das emissões sonoras e de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.072/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.230/2012. Autuado (a): CAL COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0932/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.073/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.466/2009. Autuado (a): CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA. Objeto: Auto de Infração nº 0272/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de embargo das obras de infraestrutura. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.074/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.562/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Objeto: Auto de Infração nº 1049/2011. Decisão: Improcedência do Auto de Infração, em razão de não estarem presentes a autoria e o nexo de causalidade. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.075/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.698/2009. Autuado (a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DF. Objeto: Auto de Infração nº 0817/2009. Decisão: Procedência do Auto de

Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais e cinquenta e seis centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.076/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.596/2012. Autuado (a): ERVINIO XAVIER DE CASTRO. Objeto: Auto de Infração nº 2198/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.077/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.630/2012. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1364/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência, excluindo-se a parte referente à recuperação das áreas degradadas pela extração de cascalho. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.078/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.529/2012. Autuado (a): MICRO MERCADO CRATEUS LTDA – ME (SUPERMERCADO DOIS IRMÃOS). Objeto: Auto de Infração nº 2169/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.080/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.231/2012. Autuado (a): EDSON RAMIRO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2178/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.081/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.788/2012. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DOS REICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Objeto: Auto de Infração nº 2032/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 757,68 (setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.083/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.101/2012. Autuado (a): MANOELITA MARIM DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 1699/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.084/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.766/2012. Autuado (a): SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (MARTINICA CAFÉ). Objeto: Auto de Infração nº 1970/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.085/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.584/2012. Autuado (a): MARIO ZINATO SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 2380/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição total da atividade de irrigação. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.086/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.441/2012. Autuado (a): CRECHE MATERNAL E JARDIM ANDRIOLI RIBEIRO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2162/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.087/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.648/2012. Autuado (a): REQUINTE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME. Objeto: Auto de Infração nº 2371/2012. Decisão: Procedência

do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.088/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.494/2012. Autuado (a): WANDERSON SANTOS DA CONCEIÇÃO. Objeto: Auto de Infração nº 2184/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se a apreensão do animal, em razão do pagamento da multa com a redução do valor em 20% (vinte por cento). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.089/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.305/2012. Autuado (a): ARMANDO ALMEIDA MANSO. Objeto: Auto de Infração nº 2190/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.090/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.052/2011. Autuado (a): ANA KAROLINE RODRIGUES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 1869/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.091/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.336/2012. Autuado (a): MÁRIO ZINATO SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 2147/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.092/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.832/2012. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL. Objeto: Auto de Infração nº 2391/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.093/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.419/2012. Autuado (a): VILARANTES BAR E RESTAURANTE LTDA (NOSSO BAR). Objeto: Auto de Infração nº 1286/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.094/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.517/2011. Autuado (a): MINAS BAR LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0873/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.095/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.096/2012. Autuado (a): M&M RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA – ME (EMPÓRIO SERTANEJO). Objeto: Auto de Infração nº 1496/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.096/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.095/2012. Autuado (a): POSTO MARISTA 414 – IGREJINHA COMBUSTÍVEIS (RIBEIRO & PEREIRA LTDA). Objeto: Auto de Infração nº 1944/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.097/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.476/2012. Autuado (a): WALTERLOY ALVES DE CASTRO. Objeto: Auto de Infração nº 2355/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado

de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.098/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.299/2012. Autuado (a): GRASIELLY CRISTINA DE SOUSA – RECI-CLÁVEIS SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 1324/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.099/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.452/2011. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1311/2011. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.100/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.381/2012. Autuado (a): SILMAR BARBIERI RODRIGUES. Objeto: Auto de Infração nº 2191/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de interdição total do estabelecimento. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.101/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.439/2012. Autuado (a): GERSON (CHÁCARA 05, NÚCLEO RURAL MONJOLO). Objeto: Auto de Infração nº 2182/2012. Decisão: Julgar nulo o Auto de Infração, em razão de não possuir os requisitos formais do art. 56, inciso I da Lei Distrital nº 41 de 1989.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.102/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.091/2012. Autuado (a): BOTEÇO DO TRAIRA BAR E RESTAURANTE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1871/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.103/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.604/2012. Autuado (a): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOARES. Objeto: Auto de Infração nº 2224/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.104/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.558/2012. Autuado (a): HOTEL FAZENDA REVIVER LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2036/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo das obras. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.105/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.146/2012. Autuado (a): ZN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPER-MERCADO MINAS). Objeto: Auto de Infração nº 1493/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.106/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.478/2012. Autuado (a): SALVADOR LIMA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 1926/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.107/2013 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.908/2012. Autuado (a): SILT SELF SERVICE LTDA (RESTAURANTE TAYOBA). Objeto: Auto de Infração nº 1686/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

Brasília/DF, 16 de maio de 2013.
NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 89, DE 21 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento ao Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 09, de 25 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2013, pág. 30, para vigorar até o dia 07 de junho de 2013.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

UG: 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

Programa de Trabalho: 27.812.6206.4090.0042 – (PEDF) Apoio a Eventos Esportivos- DF – Natureza de Despesa 335039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100; - Ordinário Não Vinculado; Valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

OBJETO: Descentralização de recursos para apoiar a realização do Campeonato Mundial da Fórmula 1 de Motonáutica, concentrando 20 (vinte) dos melhores pilotos mundiais em 10 (dez) equipes de 11 (onze) países, conforme processo administrativo de número 510.000.299/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

Secretário

Titular da U.O. Cedente

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES

Secretário

Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 136, DE 21 DE MAIO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0153/2013 da Assessoria Jurídico-Legislativa constante do processo nº 0417.001050/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE MAIO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 102 de 11 de abril de 2013, publicada no DODF nº 75 de 12 de abril de 2013, página 43, alterada pela Portaria 110 de 19 de abril de 2013, publicada no DODF nº 82, de 22 de abril de 2013, página 30, alterada pela Portaria nº 115, de 23 de abril de 2013, publicada no DODF nº 84, de 24 de abril de 2013, página 33, destinadas a apurar os fatos relacionados no processo 0417.000.723/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

DESPACHO DO PREGOIEIRO

Em 21 de maio de 2013.

Tornar sem Efeito o Aviso de Suspensão de Pregão Eletrônico nº 31/2013, publicado no DODF nº 100, de 17 de maio de 2013, página 47.

IGOR CARDOSO SILVEIRA SANTOS